CHAMADA PÚBLICA

Justificativa aquisição direta de gêneros alimentícios

1. ÁREA REQUISITANTE	
1.1 SETOR	Secretaria Municipal de Educação
1.2 RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	
Nome	Iraci Müller
Cargo	Secretária Municipal de Educação
E-mail	iraci.muller@edu.jaraguadosul.sc.gov.br
Telefone	(47) 2106-8122

1. FUNDAMENTO LEGAL

A presente chamada pública tem por fundamento o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.226/2025, bem como a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações, que dispõe sobre a gestão e a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar será realizada por meio de chamada pública, procedimento específico previsto na legislação do PNAE para a aquisição direta de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

2. OBJETO

A presente chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, a Lei Federal nº 15.226/2025 e a Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

3. FINALIDADE

A aquisição dos gêneros alimentícios tem por finalidade contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que atendam às suas necessidades nutricionais durante o período letivo, em consonância com os objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, previstos no art. 4º da Lei Federal nº 11.947/2009.

A aquisição direta da agricultura familiar também contribui para a diversificação da alimentação escolar e para a oferta de alimentos produzidos no âmbito local e regional, observadas as disposições da legislação do PNAE.

4. MOTIVO

A aquisição justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à

alimentação dos alunos regularmente matriculados nas Escolas Municipais de Educação Básica – EMEBs, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e Entidades Filantrópicas atendidas pela Rede Municipal de Ensino, durante o período de execução do PNAE.

A aquisição direta de produtos da agricultura familiar contribui para a valorização da produção local e regional, a diversificação da alimentação escolar e a oferta de alimentos adequados e saudáveis aos estudantes, além de favorecer a participação dos agricultores familiares no fornecimento de alimentos para o PNAE, em atendimento às diretrizes estabelecidas pela legislação do Programa.

A medida também está alinhada à promoção da alimentação adequada e saudável e às ações de educação alimentar e nutricional desenvolvidas no âmbito da alimentação escolar.

5. VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a aquisição dos gêneros alimentícios objeto da presente chamada pública é de **R$ 5.495.716,08 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e oito centavos)**, conforme os preços definidos a partir da pesquisa realizada para os produtos da agricultura familiar, observada a metodologia estabelecida na regulamentação vigente do PNAE.

Os valores unitários e os respectivos quantitativos dos gêneros alimentícios constam dos documentos que integram o processo e da relação de itens da presente chamada pública.

6. DO INTERESSE PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, com sede na Rua Walter Marquardt, nº 1.111, no Município de Jaraguá do Sul, através da Secretaria Municipal de Educação e por intermédio do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal da Educação, atendendo à Lei nº 11.947/2009, com suas alterações, e à Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações, realizará Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender aos alunos regularmente matriculados nas Escolas Municipais de Educação Básica – EMEBs, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e Entidades Filantrópicas atendidas pela Rede Municipal de Ensino.

Em 16 de junho de 2009 foi sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 11.947/2009, que trata do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que define a alimentação escolar como um direito humano e incorpora dimensões estratégicas para a promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional dos escolares: valorização da cultura alimentar e da produção local, inclusão da educação alimentar e nutricional no projeto pedagógico da escola, promoção da saúde do escolar e fortalecimento da agricultura familiar.

A lei também beneficia diversos agricultores familiares, pois define ser obrigatória a destinação de no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Deve ser observado, ainda, que no mínimo 50% (cinquenta por

cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, realizadas pela Entidade Executora, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.

A presente aquisição integra as ações do Município destinadas ao cumprimento do percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros federais repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, a serem utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como objetivo “contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo” (Lei nº 11.947, art. 4º).

O programa é coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Ministério da Educação, que também é responsável pela transferência de recursos financeiros do Governo Federal, em caráter suplementar, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para a aquisição de gêneros alimentícios.

Para o exercício de 2026, os valores de referência do repasse federal do PNAE correspondem a R$ 0,57 por aluno por dia letivo no Ensino Fundamental, R$ 0,82 para os alunos da pré-escola e R$ 1,57 para estudantes da educação integral e para os alunos de creches. Os valores aplicáveis ao exercício de 2027 deverão observar os valores per capita vigentes no respectivo exercício. O presente procedimento está sendo efetuado para utilização do percentual de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos do PNAE transferidos ao Município de Jaraguá do Sul, durante o período de execução previsto para a presente contratação, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Quanto ao procedimento administrativo a ser utilizado para aquisição direta dos gêneros alimentícios, o FNDE publicou a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estabelecendo, entre outras disposições, regras referentes à aquisição de alimentos da agricultura familiar e à elaboração dos cardápios.

Nos termos da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, os recursos do PNAE só poderão ser utilizados para a compra de gêneros alimentícios. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar será realizada por meio de chamada pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, e da regulamentação estabelecida pelo FNDE, observando-se os preços compatíveis com os praticados no mercado local, os princípios aplicáveis à Administração Pública e as exigências de qualidade previstas na legislação pertinente. A chamada pública constitui procedimento administrativo específico para a aquisição de alimentos da agricultura familiar no âmbito do PNAE.

Sendo assim, esta Secretaria solicita a publicação da CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA do Município de Jaraguá do Sul/Secretaria da Educação para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, em portal oficial e em local público, promovendo-se ampla divulgação, conforme prevê a Resolução CD/FNDE nº 04/2026, em seu art. 32.

A Chamada Pública de Compra deverá definir os gêneros alimentícios, os preços de referência para a aquisição dos alimentos e as quantidades a serem adquiridas, com base no cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico pelo PNAE, nos termos do art. 17 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026:

> *Art. 17. Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.*

7. DA AQUISIÇÃO POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA

A Lei nº 11.947/2009, com a redação dada pela Lei nº 15.226/2025, que passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, trata da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estabelecendo a obrigatoriedade da destinação de no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE para essa finalidade.

A nova redação do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 estabelece:

> *Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.*

A Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, trata das condições para cumprimento do percentual destinado à aquisição de alimentos da agricultura familiar e das repercussões decorrentes de eventual não atendimento desse percentual:

> *§ 1º O cumprimento do percentual mínimo previsto no caput será verificado na prestação de contas e, em caso de descumprimento, o FNDE poderá solicitar a devolução dos recursos, observado o procedimento previsto no art. 55.*

Dessa forma, a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar constitui medida necessária para o cumprimento das disposições legais e regulamentares do PNAE, considerando que o Município deve

aplicar, na aquisição desses alimentos, o percentual mínimo estabelecido pela legislação sobre os recursos financeiros repassados pelo FNDE.

Quanto ao procedimento administrativo a ser utilizado para a aquisição direta dos gêneros alimentícios, a legislação específica do PNAE estabelece a chamada pública como procedimento próprio para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e da regulamentação estabelecida pelo FNDE.

A Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, estabelece as regras aplicáveis à aquisição dos alimentos da agricultura familiar, incluindo a definição dos preços, a publicação da chamada pública, a habilitação dos fornecedores, os critérios de seleção e classificação dos projetos de venda e as demais condições necessárias à execução da aquisição.

Assim, a aquisição dos gêneros alimentícios destinados ao atendimento do percentual mínimo do PNAE possui disciplina específica estabelecida pela Lei nº 11.947/2009 e pela regulamentação do FNDE, devendo ser observadas as regras próprias aplicáveis à aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Por essa razão, a presente aquisição será realizada por meio de chamada pública, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

A adoção da chamada pública busca atender simultaneamente ao interesse público relacionado ao fornecimento da alimentação escolar e à finalidade específica estabelecida pela legislação do PNAE, promovendo a aquisição direta de alimentos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, com observância dos critérios de prioridade, dos preços de referência, das condições de habilitação, da qualidade dos alimentos e das demais exigências previstas na regulamentação vigente.

A chamada pública também está alinhada aos objetivos do PNAE, que não se limitam à aquisição de alimentos, mas abrangem a promoção da alimentação adequada e saudável, a valorização da cultura alimentar e da produção local e o fortalecimento da agricultura familiar, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

Nesse sentido, a Administração deverá realizar a publicação da CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA em portal oficial e em local público, promovendo ampla divulgação, de modo a possibilitar a participação das organizações da agricultura familiar constituídas como grupos formais, aptas a fornecer os gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, conforme estabelece o art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

A Chamada Pública de Compra deverá definir os gêneros alimentícios, os preços de referência para a aquisição dos alimentos e as quantidades a serem adquiridas, com base no cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico pelo PNAE, observadas as disposições do art. 17 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

8. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Os diversos gêneros alimentícios serão adquiridos entre os fornecedores da agricultura familiar habilitados na chamada pública, observados os limites de valores por fornecedor, os critérios de prioridade e os preços verificados mediante pesquisa de preços, conforme previsto na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

Os interessados em fornecer alimentos para a alimentação escolar deverão apresentar projeto de venda, acompanhado das demais documentações exigidas pela Resolução e pela Chamada Pública e, de acordo com a solicitação de cada item, ficha técnica e/ou amostra do produto, quando expressamente previsto no edital.

Conforme o art. 37 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, considerando a faculdade conferida à Entidade Executora cujo valor total do repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, a presente Chamada Pública estabelecerá a aceitação exclusiva de propostas de organizações detentoras de CAF Pessoa Jurídica.

O limite de comercialização para fornecimento de alimentos à alimentação escolar observará o disposto no art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026. Para os grupos formais, o valor máximo a ser contratado será calculado conforme o número de associados ou cooperados com CAF e produção própria, vinculados ao CAF Pessoa Jurídica, observadas as demais regras estabelecidas na regulamentação vigente.

A prioridade de seleção dos projetos de venda observará os critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, iniciando-se pela localidade do fornecedor, com prioridade sucessiva para os projetos do Município, da região geográfica imediata, da região geográfica intermediária, do Estado e do País. Dentro de cada nível de prioridade territorial, serão observados sucessivamente os demais critérios estabelecidos na Resolução, incluindo os públicos prioritários e, conforme o caso, a produção orgânica ou agroecológica e a forma de organização dos fornecedores.

Também será dada prioridade, sempre que possível e observados os critérios estabelecidos na legislação, aos alimentos orgânicos ou agroecológicos, especialmente quando devidamente certificados, conforme as condições previstas na Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços de aquisição definidos pela Entidade Executora constarão expressamente da chamada pública, do projeto de venda e do contrato, correspondendo aos valores efetivamente pagos aos grupos formais da agricultura familiar, sendo vedada a prática de preços distintos para um mesmo item no âmbito da aquisição da Agricultura Familiar.

O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando-se a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do alimento.

Na impossibilidade de realização da pesquisa em âmbito local, esta será efetuada ou complementada, sucessivamente, nos âmbitos das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, conforme a divisão regional do Brasil estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a versão vigente à época da pesquisa.

A formação dos preços considerará as condições efetivas de fornecimento previstas na chamada pública, incluindo, quando aplicável, o local e a forma de entrega, a frequência de fornecimento, a forma de apresentação do alimento, a sazonalidade e a disponibilidade de produção, de modo que os valores estabelecidos sejam compatíveis com as condições locais de fornecimento e com os preços praticados no mercado.

Os preços de aquisição definidos pela Entidade Executora constarão expressamente da chamada pública, do projeto de venda e do contrato, correspondendo aos valores efetivamente pagos ao agricultor familiar, ao Empreendedor Familiar Rural – EFR ou às suas organizações, sendo vedada a prática de preços distintos para um mesmo item no âmbito da aquisição da Agricultura Familiar.

No edital serão estabelecidas as condições de pagamento dos produtos fornecidos, de forma clara e compatível com as condições de aquisição, observando-se o disposto na Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, as compras da Administração devem observar as "condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado". Embora o dispositivo faça referência às compras, essa orientação reforça a necessidade de que as condições estabelecidas pela Administração sejam compatíveis com as condições praticadas no mercado e adequadas à natureza da contratação.

Os preços de referência para a aquisição dos alimentos constantes desta justificativa de Chamada Pública deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, justos e exequíveis, encontrando respaldo na legislação aplicável à aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE, especialmente nos arts. 30 e 31 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

Quando a chamada pública contemplar alimentos orgânicos ou agroecológicos, serão observadas as regras específicas de pesquisa e formação de preços previstas na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, inclusive quanto à possibilidade de acréscimo de até 30% em relação aos preços dos alimentos convencionais, nas hipóteses e condições previstas na regulamentação.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

10.1. Para a solicitação dos documentos comprobatórios de habilitação dos proponentes deverá ser observada a determinação do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, segundo o qual:

> *"Art. 35. Para fins de habilitação nas chamadas públicas destinadas à aquisição de alimentos da agricultura familiar no âmbito do PNAE, somente poderão ser exigidos dos proponentes os documentos previstos neste artigo."*

10.2. A documentação exigida deverá ser apresentada pelos grupos formais da Agricultura Familiar,

constituídos na forma de associações ou cooperativas e detentores de CAF Pessoa Jurídica, observando-se as exigências previstas na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e nesta Chamada Pública.

10.3. Dos grupos formais, organizados em associações, cooperativas ou empreendimentos familiares rurais (EFR), detentores de CAF Pessoa Jurídica:

- comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;
- extrato do CAF Pessoa Jurídica ativo, emitido nos últimos sessenta dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;
- certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- estatuto social e ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente, para cooperativas e associações, e estatuto social ou contrato social ou documento constitutivo equivalente, para EFR;
- projeto de venda assinado pelo representante legal, observados os termos do item 6.2.2;
- declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos respectivos associados ou cooperados relacionados no projeto de venda;
- relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, com as seguintes informações mínimas:

a) nome completo;

b) número de inscrição no CAF Pessoa Física;

c) município de Unidade da Federação constantes do CAF Pessoa Física;

d) alimentos e quantidades a serem fornecidos;

e) valor total previsto para o fornecimento de alimentos por cada agricultor familiar participante do projeto de venda;

- documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme os alimentos a serem comercializados e a legislação aplicável.

10.4. Os grupos formais e os EFR deverão instruir o projeto de venda com uma das seguintes formas de comprovação da anuência dos agricultores familiares participantes, à escolha do proponente:

a) Assinatura física ou eletrônica (assinatura eletrônica avançada ou qualificada); ou

b) Termo de anuência e cofornecimento com validade anual.

10.4.1 Na hipótese de adoção do termo de anuência e cofornecimento, caberá ao representante legal do proponente assegurar a veracidade das informações relativas à produção própria dos agricultores familiares participantes e o efetivo repasse dos recursos financeiros correspondentes, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil, administrativa e penal, nos termos da legislação aplicável.

10.4.2. O proponente deverá manter sob sua guarda, pelo prazo de cinco anos, contado da prestação de contas do contrato, os termos de anuência, os comprovantes de entrega, os documentos fiscais e os comprovantes de repasse financeiro aos agricultores familiares participantes, para fins de fiscalização pela EEx, pelo CAE e pelos órgãos de controle.

10.4.3. A apresentação do Projeto de Venda vincula o proponente aos alimentos, às quantidades e às demais condições nele declaradas, observados os preços de aquisição e as exigências estabelecidas neste edital.

10.4.4. Após a divulgação do resultado, os proponentes selecionados permanecerão vinculados às condições deste edital e dos respectivos Projetos de Venda aprovados, para fins de formalização dos contratos, respeitado o prazo de validade do projeto.

10.4.5. Decorrido o prazo de validade do Projeto de Venda sem convocação para contratação, o proponente ficará liberado dos compromissos assumidos.

10.4.6. A vinculação ao Projeto de Venda não impede a anulação ou a revogação da chamada pública nas hipóteses legalmente previstas, mediante decisão motivada da autoridade competente e observância das garantias procedimentais aplicáveis.

10.4.7. A documentação apresentada deverá estar válida na data da habilitação, observadas as exigências específicas desta Chamada Pública e da legislação aplicável.

10.4.8. A regularidade dos documentos que possam ser verificados diretamente em bases oficiais poderá ser conferida pela Comissão responsável pela condução da Chamada Pública, mediante consulta aos respectivos sistemas oficiais, devendo o resultado da consulta ser registrado no processo.

10.4.9. Na ausência ou desconformidade de documento exigido para habilitação, documentação técnica ou de amostra exigida, a Comissão responsável pela condução da Chamada Pública observará as disposições da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, concedendo prazo de cinco dias úteis para saneamento ou regularização, assegurando tratamento isonômico aos proponentes.

10.4.10. A habilitação ficará restrita aos documentos previstos no art. 35, conforme a organização do participante. Consultas a bases oficiais serão registradas no processo. Não se acrescentam balanços, índices financeiros, atestados de capacidade ou certidões estranhas à relação regulamentar como condição de habilitação.

10.4.11. Os documentos de habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no endereço, prazo e horário indicados neste edital, em envelope fechado, identificado com o número da chamada pública, a razão social e o CNPJ do proponente e a expressão “HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA”.

10.4.12. Não será admitida alteração posterior do quantitativo de associados ou cooperados constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que modifique as condições consideradas para fins de habilitação, classificação, priorização ou pontuação do projeto de venda, conforme o art. 35, § 10º, da Resolução.

10.4.13. Não será admitida alteração posterior do quantitativo de associados ou cooperados constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de prioridade da seleção, conforme o art. 35, § 7º, da Resolução.

10.5. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo representante legal do grupo formal, deverá observar as condições e os

alimentos previstos no edital da Chamada Pública.

10.6. A documentação relativa aos requisitos higiênico-sanitários deverá ser apresentada de acordo com o alimento a ser comercializado e observar a legislação sanitária aplicável, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

10.7. Para os produtos de origem animal, deverá ser apresentada a documentação comprobatória de inspeção sanitária, conforme a legislação aplicável, podendo ser exigido o respectivo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, Serviço de Inspeção Estadual – SIE ou Serviço de Inspeção Federal – SIF, conforme o produto, sua origem e a legislação sanitária aplicável, observadas também as regras do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, quando cabíveis.

10.8. Quando exigível em razão da natureza do alimento, do local de produção ou manipulação e da legislação sanitária aplicável, deverá ser apresentada a documentação sanitária correspondente, inclusive Alvará Sanitário ou documento equivalente expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, válido para o período de habilitação.

10.09. As exigências relativas à documentação sanitária, à inspeção dos produtos de origem animal e ao Alvará Sanitário deverão guardar correspondência com os alimentos efetivamente ofertados e com os requisitos higiênico-sanitários aplicáveis, não sendo exigidos documentos além daqueles admitidos pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e pela legislação sanitária pertinente.

10.10. A documentação apresentada deverá estar válida no momento da habilitação e atender às exigências previstas na legislação vigente e no edital da Chamada Pública.

10.11. A referência constante de versões anteriores à Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, inclusive DAP Jurídica, deverá ser entendida, para fins deste procedimento, como atualizada para o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, conforme a regulamentação vigente do PNAE. Para os grupos formais, será exigido o CAF Pessoa Jurídica, nos termos do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

11. ATO DE CONTROLE HIERÁRQUICO E PUBLICIDADE

A Chamada Pública deverá observar os princípios da publicidade, transparência e controle dos atos administrativos, bem como às disposições da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e da legislação aplicável às contratações públicas.

O edital de Chamada Pública deverá ser publicado em portal oficial e em local público, além de ser objeto de ampla divulgação, de forma a assegurar o conhecimento e o acesso dos potenciais fornecedores que atendam às condições de participação estabelecidas na Chamada Pública.

O edital de Chamada Pública deverá permanecer aberto para o recebimento dos projetos de venda por período mínimo de 20 (vinte) dias corridos, conforme estabelecido no art. 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

Os contratos decorrentes da Chamada Pública deverão observar as regras de publicidade e eficácia previstas na legislação aplicável às contratações públicas, bem como as disposições constantes da própria

Chamada Pública e da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2027, conforme discriminado a seguir:

ENSINO FUNDAMENTAL:

Classif. Funcional Programática: 08.002.12.361.350.2.111

Projeto/Atividade: Alimentação Escolar e Avaliação Nutricional dos Alunos - Ensino Fundamental

Complemento do elemento: 3.3.90.32.97

Descrição da Natureza da Despesa: Gêneros de Alimentação

Dotação: 120 (2026) + Dotação Orçamentária 2027

Recursos: 1.552.0000.0124 - FNDE / Merenda Ensino Fundamental
2.552.0000.0124 - SF FNDE / Merenda Ensino Fundamental
1.500.0000.0080 - Próprios - PMJS / 2.500.0000.0080 - SF Proprios - PMJS
1.550.0000.0066 - Salário Educação / 2.550.0000.0066 - SF Salário Educação
1.500.1001.0001 - Receitas impostos e transf. de impostos - Educação

EDUCAÇÃO INFANTIL:

Classif. Funcional Programática: 08.003.12.365.351.2.119

Projeto/Atividade: Alimentação Escolar e Avaliação Nutricional dos Alunos - Educação Infantil

Complemento do elemento: 3.3.90.32.97

Descrição da Natureza da Despesa: Gêneros de Alimentação

Dotação: 140 e 141 (2026) + Dotação Orçamentária 2027

Recursos: 1.552.0000.0064 - FNDE / Merenda Educação Infantil
2.552.0000.0064 - SF FNDE / Merenda Educação Infantil
1.599.0000.0097 - Recursos Creches
1.500.1001.0001 - Receitas impostos e transf. de impostos - Educação
1.500.0000.0080 - Próprios - PMJS / 2.500.0000.0080 - SF Proprios - PMJS
1.550.0000.0066 - Salário Educação / 2.550.0000.0066 - SF Salário Educação

Observação: caso a contratação também contemple despesas vinculadas a outras etapas/modalidades de ensino ou outras fontes de recurso, essas dotações deverão ser incluídas conforme a respectiva previsão orçamentária.

13. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CRONOGRAMA DE ENTREGAS

As especificações dos produtos, os documentos relacionados ao fornecimento, o cronograma de entregas e as respectivas quantidades estão previstos no ANEXO I da Chamada Pública, que integra o presente processo.

14. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

As demais condições, regras, procedimentos e documentos necessários à realização da Chamada Pública serão estabelecidos na minuta da Chamada Pública e em seus respectivos anexos, que integram o presente processo.

15. CONCLUSÃO

Com base nas informações apresentadas, conclui-se pela necessidade e importância da aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio de grupos formais, destinados à alimentação escolar dos alunos atendidos pelas Escolas Municipais de Educação Básica – EMEBs, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e Entidades Filantrópicas atendidas pela Rede Municipal de Ensino.

A aquisição contribuirá para a oferta de alimentação escolar adequada, diversificada e de qualidade, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, além de promover o atendimento ao percentual mínimo de aquisição da Agricultura Familiar estabelecido na legislação vigente.

Dessa forma, justifica-se a realização da presente Chamada Pública, observadas as especificações, quantidades, preços, condições de fornecimento e demais requisitos estabelecidos nesta justificativa e nos respectivos anexos.

ASSINADO DIGITALMENTE
IRACI MULLER
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

IRACI MÜLLER
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 001/2025.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026
PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Processo administrativo nº 0902010700.000038/2026-22

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.459/0001-23, com sede na Rua Walter Marquardt, nº 1.111, Bairro Barra do Rio Molha, CEP 89259-565, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar, com fundamento no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com suas alterações, especialmente as Leis nº 14.660/2023, nº 15.178/2025 e nº 15.226/2025, na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, na Resolução nº 17, de 22 de outubro de 2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 11.947/2009, com suas alterações, especialmente as Leis Federais nº 14.660/2023, nº 15.178/2025 e nº 15.226/2025; Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026; Resolução nº 17, de 22 de outubro de 2026 e Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

Informação	Condição
Recebimento dos documentos	De ___/___/2026 até __/___/____, às 08:30, assegurados no mínimo 20 dias corridos de abertura.
Protocolo	Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, Rua Walter Marquardt, nº 1.111, Bairro Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC. Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e 13h às 16h30
Sessão pública	__/___/___, às 9:00 horas, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, no mesmo endereço.
Recebimento dos documentos	Os documentos de habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, situado na Rua Walter Marquardt, nº 1.111, Bairro Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, no prazo e horário indicados neste edital, em envelope fechado e identificado conforme o item 6.1.
Informações e esclarecimentos	A íntegra da chamada pública estará disponível no site **www.jaraguadosul.sc.gov.br** e os esclarecimentos poderão ser obtidos no

	seguinte endereço: Rua Walter Marquardt, 1111, Barra do Rio Molha, município de Jaraguá do Sul-SC, na Secretaria Municipal de Educação ou ainda pelos e-mails: **elza.vieira@edu.jaraguadosul.sc.gov.br** (**Elza/Educação**) ou **ionara.camargo@edu.jaraguadosul.sc.gov.br** (**Ionara/Educação**).
Valor global de referência	R$ 5.495.716,07, provisório e sujeito à revisão antes da publicação.
Período de fornecimento	Março de 2027 a 31 de março de 2028, conforme cronograma final validado.

Jaraguá do Sul, na data da assinatura.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração

IRACI MÜLLER
Secretaria Municipal da Educação

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026
PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Processo administrativo nº 0902010700.000038/2026-22

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.459/0001-23, com sede na Rua Walter Marquardt, nº 1.111, Bairro Barra do Rio Molha, CEP 89259-565, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar, com fundamento no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com suas alterações, especialmente as Leis nº 14.660/2023, nº 15.178/2025 e nº 15.226/2025, na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, na Resolução nº 17, de 22 de outubro de 2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

1. OBJETO

1.1. Aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Educação Básica – EMEBs, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e Entidades Filantrópicas atendidas pela Rede Municipal de Ensino de Jaraguá do Sul, no âmbito do PNAE.

1.1.1. Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

a) Anexo I — Especificações dos alimentos, quantidades, preços de aquisição e cronograma de entregas;

b) Anexo II — Modelo de Projeto de Venda dos Grupos Formais e dos Empreendimentos Familiares Rurais — EFR;

c) Anexo III — Modelo de Declaração de Produção Própria dos Alimentos;

d) Anexo IV — Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle dos Limites Individuais de Comercialização;

e) Anexo V — Justificativa Técnica;

f) Anexo VI — Minuta do Contrato Administrativo;

g) Anexo VII — Relação das Unidades e Endereços para Entrega dos Alimentos;

h) Anexo VIII — Modelo de Informação de Fabricação, Validade e Lote dos Alimentos;

i) Anexo IX — Modelo de Declaração Única de Conformidade e Habilitação.

1.2. Os alimentos, as unidades, as quantidades, as especificações, os preços de aquisição e o cronograma de entregas constam do Anexo I. As unidades e os endereços para entrega constam do Anexo VII.

1.3. A seleção será feita por alimento/item, conforme os critérios de prioridade da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e alterações dadas pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026. Não haverá disputa por menor preço ou

lances.

2. METODOLOGIA DE PREÇOS

2.1. Os preços de aquisição serão os constantes do Anexo I final, definidos pela Entidade Executora por meio da metodologia do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, conforme alterações dadas pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026 e demonstrados em pesquisa e memória de cálculo juntadas ao processo.

2.2. O preço por item corresponde à média pesquisada junto a, no mínimo, três fornecedores locais, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescida dos custos necessários ao fornecimento nas condições deste edital, inclusive frete, embalagens e encargos. A impossibilidade de pesquisa local deve ser motivada, com complementação sucessiva nos âmbitos territoriais previstos no art. 31, § 2º.

2.3. A formação dos preços de aquisição observará a metodologia específica estabelecida no art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, sendo vedada a utilização da metodologia prevista no art. 28 da mesma Resolução, conforme seu art. 31, § 9º (alterado pela Res.17/2026).

2.4. Esta chamada pública contempla a aquisição de alimentos convencionais e de alimentos orgânicos ou agroecológicos, expressamente identificados no Anexo I.

2.4.1. Os preços de aquisição dos alimentos orgânicos ou agroecológicos serão definidos mediante pesquisa específica para esses produtos, observada a metodologia do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

2.4.2. Na impossibilidade comprovada de realização de pesquisa específica, poderá ser aplicado acréscimo de até 30% (trinta por cento) sobre os preços estabelecidos para os alimentos convencionais correspondentes, conforme o art. 31, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 (alterado pela Res.17/2026), mediante justificativa e memória de cálculo juntadas ao processo.

2.4.3. A metodologia adotada e o percentual eventualmente aplicado deverão ser definidos e documentados por item antes da publicação. Os preços finais de aquisição constarão do Anexo I e serão observados nos Projetos de Venda e nos contratos.

2.4.4. Na seleção dos Projetos de Venda, os alimentos orgânicos ou agroecológicos terão a prioridade prevista no art. 36, § 10º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 (alterado pela Res.17/2026), respeitadas a ordem territorial e a aplicação sucessiva dos critérios de seleção. A comprovação dessa condição observará os mecanismos legalmente admitidos e o item 10.9 deste edital.

2.5. Os preços publicados deverão constar dos projetos de venda e dos contratos e corresponder aos valores efetivamente devidos pelos alimentos fornecidos. Não se admitirão preços diferentes para um mesmo item na seleção. Os efeitos de reajuste ou revisão na execução seguirão a cláusula contratual própria.

3. LIMITES DE COMERCIALIZAÇÃO

3.1. O limite individual de comercialização é de R$ 40.000,00 por CAF, por ano civil e por Entidade Executora, observado o art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

3.2. Para grupos formais e EFR, o valor máximo será calculado pela fórmula VMC = N × VIM, em que N é o número de associados, cooperados ou integrantes do EFR com produção própria de cada item, CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica, e VIM é o limite individual de R$ 40.000,00.

3.3. Cooperativas, associações e EFR controlarão os limites individuais de seus participantes. O Município controlará o limite total das organizações, sem prejuízo de diligências e verificações de produção própria e rastreabilidade.

3.4. O projeto deverá discriminar os agricultores, alimentos, quantidades e valores por ano civil. A execução em 2027 e 2028 observará os limites de cada exercício e as demais vendas à mesma Entidade Executora, inclusive por meio de outras organizações.

4. RECURSOS E ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios de 2027 e 2028, conforme o período de execução do fornecimento. Para o exercício de 2027, serão utilizadas as dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme discriminação abaixo:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
08.002.12.306.350.2.111	Alimentação Escolar e Avaliação Nutricional dos Alunos - Ensino Fundamental	3.3.90.	LOA 2027	2.552.0000.0124 - SF FNDE / Merenda Ensino Fundamental 1.552.0000.0124 - FNDE / Merenda Ensino Fundamental 1.500.0000.0080 - Próprios - PMJS / 2.500.0000.0080 - SF Proprios - PMJS 1.550.0000.0066 - Salário Educação / 2.550.0000.0066 - SF Salário Educação
08.003.12.306.351.2.119	Alimentação Escolar e Avaliação Nutricional dos Alunos - Educação Infantil	3.3.90.	LOA 2027	2.552.0000.0064- SF FNDE / Merenda Educação Infantil 1.552.0000.0064 - FNDE / Merenda Educação Infantil 2.552.0000.0097 - SF Recursos Creches / 1.599.0000.0097 - Recursos Creches 1.500.0000.0080 - Próprios - PMJS / 2.500.0000.0080 - SF Proprios - PMJS 1.550.0000.0066 - Salário Educação / 2.550.0000.0066 - SF Salário Educação

4.1.1. As dotações relativas ao exercício de 2028 serão indicadas após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a disponibilização dos créditos correspondentes, mediante o registro cabível no

processo e no instrumento contratual.

4.1.2. A contratação e a realização das despesas dependerão da existência dos créditos orçamentários necessários, observadas as fontes de recursos e suas respectivas vinculações.

4.2. O percentual mínimo de 45% será apurado sobre os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, segundo a regulamentação, não sobre o valor global indiscriminado de todas as fontes desta contratação.

4.3. A compra é promovida pelo Município, com entregas descentralizadas nas unidades escolares e entidades beneficiárias. Não compreende contratação de refeições prontas ou de serviços acessórios autônomos com recursos federais do PNAE.

5. DOS FORNECEDORES, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar organizações da agricultura familiar detentoras de CAF Pessoa Jurídica ativo, incluindo associações, cooperativas, cooperativas centrais e Empreendimentos Familiares Rurais — EFR, que atendam à Lei Federal nº 11.326/2006 e à regulamentação do PNAE.

5.2. Serão admitidos exclusivamente Projetos de Venda apresentados por organizações detentoras de CAF Pessoa Jurídica ativo, nos termos do art. 37 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

5.3. Não poderão participar pessoas ou organizações alcançadas por impedimentos legais ou por sanções que impeçam a contratação com o Município, observadas as regras aplicáveis aos agentes públicos e aos conflitos de interesses, sem criação de exigências de habilitação além daquelas admitidas pelo art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

5.4. A apresentação dos documentos de habilitação e do Projeto de Venda não depende do comparecimento do representante do proponente à sessão pública. Sua ausência ou a falta de credenciamento não impedirá o recebimento e a análise dos documentos apresentados tempestivamente.

5.5. Para atuar em nome do proponente durante a sessão pública, o representante deverá apresentar documento oficial de identificação e comprovar seus poderes de representação.

5.5.1. A representação poderá ser exercida:

a) pelo representante legal, mediante estatuto, contrato social ou documento equivalente que comprove seus poderes, acompanhado da ata de eleição ou posse, quando aplicável; ou

b) por procurador, mediante instrumento público ou particular de procuração que lhe confira poderes para atuar na chamada pública.

5.5.2. Os documentos de representação poderão ser os mesmos apresentados na habilitação, dispensada sua apresentação em duplicidade quando disponíveis para conferência pela Comissão.

5.6. As manifestações em nome do proponente durante a sessão serão realizadas por representante com poderes comprovados. A ausência de credenciamento não prejudicará a apresentação de requerimentos ou manifestações posteriores pelos canais admitidos no edital, desde que subscritos por pessoa com poderes de representação.

5.7. Os documentos de credenciamento observarão as formas de apresentação e comprovação de autenticidade previstas na legislação aplicável e neste edital.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

6.1. Os documentos para habilitação e o Projeto de Venda deverão ser apresentados em envelopes opacos e fechados, contendo externamente a identificação desta Chamada Pública, a indicação do ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA, o nome ou razão social do proponente e seu endereço.

6.1.1. Os envelopes deverão ser entregues até às _____ horas do dia ____ de _____ de 2027, no Setor de Protocolo desta Prefeitura, e serão abertos às _____ horas do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, conforme data, horário e local estabelecidos nesta Chamada Pública.

6.1.2. A documentação de habilitação e os Projetos de Venda serão analisados pela Comissão responsável pela condução da Chamada Pública, observadas as disposições da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e desta Chamada Pública.

6.2. Documentação Para Habilitação

6.2.1. Para a habilitação dos grupos formais, constituídos sob a forma de associação, cooperativa ou EFR, serão exigidos os seguintes documentos:

6.2.1.1. Comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;

6.2.1.2. Extrato do CAF Pessoa Jurídica ativo, emitido nos últimos sessenta dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

6.2.1.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.2.1.4. Estatuo social e ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente, para cooperativas e associações, e estatuto social ou contrato social ou documento constitutivo equivalente, para EFR;

6.2.1.5. Projeto de venda assinado pelo representante legal, observados os termos do item 6.2.2.

6.2.1.6. Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos respectivos associados ou cooperados relacionados no projeto de venda;

6.2.1.7. Relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, com as seguintes informações mínimas:

a) nome completo;

b) número de inscrição no CAF Pessoa Física;

c) município de Unidade da Federação constantes do CAF Pessoa Física;

d) alimentos e quantidades a serem fornecidos;

e) valor total previsto para o fornecimento de alimentos por cada agricultor familiar participante do projeto de venda;

6.2.1.8. Documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme os alimentos a serem comercializados e a legislação aplicável.

6.2.2. Os grupos formais e os EFR deverão instruir o projeto de venda com uma das seguintes formas de comprovação da anuência dos agricultores familiares participantes, à escolha do proponente:

a) Assinatura física ou eletrônica (assinatura eletrônica avançada ou qualificada); ou

b) Termo de anuência e cofornecimento com validade anual.

6.2.2.1. Na hipótese de adoção do termo de anuência e cofornecimento, caberá ao representante legal do proponente assegurar a veracidade das informações relativas à produção própria dos agricultores familiares participantes e o efetivo repasse dos recursos financeiros correspondentes, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil, administrativa e penal, nos termos da legislação aplicável.

6.2.2.2 O proponente deverá manter sob sua guarda, pelo prazo de cinco anos, contado da prestação de contas do contrato, os termos de anuência, os comprovantes de entrega, os documentos fiscais e os comprovantes de repasse financeiro aos agricultores familiares participantes, para fins de fiscalização pela EEx, pelo CAE e pelos órgãos de controle.

6.2.3. A apresentação do Projeto de Venda vincula o proponente aos alimentos, às quantidades e às demais condições nele declaradas, observados os preços de aquisição e as exigências estabelecidas neste edital.

6.2.4. Após a divulgação do resultado, os proponentes selecionados permanecerão vinculados às condições deste edital e dos respectivos Projetos de Venda aprovados, para fins de formalização dos contratos, respeitado o prazo de validade do projeto.

6.2.5. Decorrido o prazo de validade do Projeto de Venda sem convocação para contratação, o proponente ficará liberado dos compromissos assumidos, conforme o item 9.5.

6.2.6. A vinculação ao Projeto de Venda não impede a anulação ou a revogação da chamada pública nas hipóteses legalmente previstas, mediante decisão motivada da autoridade competente e observância das garantias procedimentais aplicáveis.

6.2.7. A documentação apresentada deverá estar válida na data da habilitação, observadas as exigências específicas desta Chamada Pública e da legislação aplicável.

6.2.8. A regularidade dos documentos que possam ser verificados diretamente em bases oficiais poderá ser conferida pela Comissão responsável pela condução da Chamada Pública, mediante consulta aos respectivos sistemas oficiais, devendo o resultado da consulta ser registrado no processo.

6.2.9. Na ausência ou desconformidade de documento exigido para habilitação, documentação técnica ou de amostra exigida, a Comissão responsável pela condução da Chamada Pública observará as disposições da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, concedendo prazo de cinco dias úteis para saneamento ou regularização, assegurando tratamento isonômico aos proponentes.

6.2.10. A habilitação ficará restrita aos documentos previstos no art. 35, conforme a organização do participante. Consultas a bases oficiais serão registradas no processo. Não se acrescentam balanços, índices financeiros, atestados de capacidade ou certidões estranhas à relação regulamentar como condição

de habilitação.

6.2.11. Os documentos de habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no endereço, prazo e horário indicados neste edital, em envelope fechado, identificado com o número da chamada pública, a razão social e o CNPJ do proponente e a expressão “HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA”.

6.2.12. Não será admitida alteração posterior do quantitativo de associados ou cooperados constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que modifique as condições consideradas para fins de habilitação, classificação, priorização ou pontuação do projeto de venda, conforme o art. 35, § 10º, da Resolução.

6.2.12.1. Não será admitida alteração posterior do quantitativo de associados ou cooperados constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de prioridade da seleção, conforme o art. 35, § 7º, da Resolução.

6.2.13. A documentação sanitária será exigida conforme o produto, o estabelecimento e a legislação aplicável. Alimentos vegetais in natura sem processamento não se sujeitarão a exigência genérica de registro sanitário do produto. Produtos de origem animal deverão contar com inspeção competente, observada a abrangência territorial e as equivalências legalmente reconhecidas.

6.3. Projeto De Venda

6.3.1. Para os alimentos identificados no Anexo I e relacionados no Anexo V — Justificativa Técnica, compreendendo açúcar mascavo, arroz branco, arroz integral, arroz parboilizado, banana passa, barrinha de banana, biomassa de banana, biscoitos, bolo de cacau, doce de frutas sem açúcar, leite em pó, mel, carnes e frios, será exigido, no momento da entrega, prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade indicado pelo fabricante, sem prejuízo dos prazos mínimos específicos estabelecidos no Anexo I.

6.3.1.1. Para essa verificação, o prazo total de validade corresponderá ao intervalo entre as datas de fabricação e de vencimento, e o prazo remanescente corresponderá ao intervalo entre a data da entrega e a data de vencimento.

6.3.1.2. Excepcionalmente, poderá ser aceita entrega com percentual inferior, mediante solicitação prévia e justificada da CONTRATADA e manifestação favorável da nutricionista Responsável Técnica do PNAE, considerando o cronograma de consumo, as condições de armazenamento e a segurança dos alimentos. A decisão deverá ser registrada no processo e respeitar os prazos mínimos específicos do Anexo I.

6.3.2. Para os alimentos abrangidos pelo item 6.3.1, a CONTRATADA deverá encaminhar, previamente à entrega, as informações de fabricação, validade e lote, conforme o modelo do Anexo VIII.

6.3.3. Os preços unitários constantes do Projeto de Venda deverão ser iguais aos preços de aquisição estabelecidos nesta Chamada Pública para cada alimento/item, expressos em moeda corrente nacional.

6.3.4. O Projeto de Venda deverá conter:

a) identificação do fornecedor ou grupo;

b) identificação e assinatura do proponente ou de seu representante legal, conforme o caso;

c) comprovação de anuência dos agricultores participantes, conforme item 6.2.2;

d) relação dos alimentos a serem fornecidos;

e) quantidade de cada alimento/item;

f) preço unitário e preço total de cada alimento/item;e

g) demais informações previstas no modelo constante do ANEXO II.

6.3.5. As quantidades e os alimentos indicados no Projeto de Venda deverão corresponder à produção própria dos agricultores familiares participantes, observada a forma de organização do proponente.

6.3.6. O Projeto de Venda deverá apresentar validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.3.7. O prazo de execução do fornecimento será aquele estabelecido nesta Chamada Pública e no respectivo contrato, até 31 de março de 2028, observados o cronograma de entregas, as quantidades e as demais condições estabelecidas no ANEXO I.

6.3.8. Os preços constantes dos Projetos de Venda deverão corresponder aos preços de aquisição definidos nesta Chamada Pública, não sendo admitida a apresentação de preços diferentes para o mesmo alimento/item.

6.3.9. Quando exigidas para determinado alimento, as fichas técnicas, certificados de classificação vegetal, laudos físico-químicos e demais documentos técnicos deverão ser apresentados na forma e no momento estabelecidos nesta Chamada Pública e no ANEXO I, observadas as exigências específicas de cada produto.

6.3.10. A ausência ou desconformidade dos documentos técnicos previstos no item anterior será analisada pela Comissão responsável pela condução da Chamada Pública e pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, conforme a natureza do documento e do alimento, observadas as disposições desta Chamada Pública.

6.4. Limite Individual de Comercialização

6.4.1. O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora e por CAF, nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

6.4.2. Na comercialização realizada por meio de grupos formais, o valor máximo a ser contratado será o resultado da multiplicação do número de associados ou cooperados, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual máximo de comercialização.

6.4.3. Para o cálculo do valor máximo de comercialização do grupo formal, será utilizada a seguinte fórmula:

VMC = N × VIM

Onde:

VMC = Valor Máximo de Comercialização do grupo formal;

N = Número de associados ou cooperados, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica;

VIM = Valor Individual Máximo de Comercialização, correspondente a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

6.4.4. Para o cálculo do limite de comercialização, deverão ser considerados os agricultores familiares com produção própria de cada item e integrantes do respectivo Projeto de Venda.

6.4.5. Caberá às cooperativas e associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

7. ABERTURA DOS ENVELOPES E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

7.1. No dia, horário e local indicados neste edital, a Comissão designada pelo Decreto Municipal nº 20.648/2026 dará início à sessão pública de abertura dos envelopes, análise da habilitação e seleção dos Projetos de Venda.

7.2. A sessão pública poderá ser acompanhada por qualquer pessoa. As manifestações em nome dos proponentes serão realizadas pelos representantes com poderes comprovados, conforme o item 5 deste edital, observadas as orientações da Comissão para a organização dos trabalhos.

7.2.1. A ausência de representante ou a falta de credenciamento não impedirá a abertura e a análise dos documentos apresentados tempestivamente.

7.3. Após a conferência da identificação e da integridade dos envelopes, a Comissão procederá à sua abertura e à análise dos documentos de habilitação, observadas as exigências e as possibilidades de regularização previstas no item 6 deste edital.

7.3.1. Os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e disponibilizados para conferência e rubrica dos representantes presentes.

7.4. A Comissão poderá suspender a sessão, mediante justificativa registrada em ata, para análise documental, realização de diligências ou outras providências necessárias à condução do procedimento.

7.4.1. A data, o horário e o local de continuidade serão informados na própria sessão ou divulgados pelos canais oficiais indicados neste edital, assegurada ciência aos interessados.

7.5. Serão lavradas atas circunstanciadas das sessões, com registro dos participantes, documentos apresentados, decisões, diligências, manifestações e demais ocorrências relevantes.

7.5.1. As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes. Eventual ausência ou recusa de assinatura será registrada, sem impedir a continuidade do procedimento.

7.6. Concluída a fase de habilitação, a Comissão procederá à seleção dos Projetos de Venda por alimento/item, conforme as especificações e quantidades do Anexo I, observando as etapas sucessivas conforme alternações nos termos do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

7.7. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos Projetos de Venda habilitados serão organizados e classificados conforme a seguinte ordem de prioridade territorial:

a) fornecedores locais;

b) fornecedores da região geográfica imediata;

c) fornecedores da região geográfica intermediária;

d) fornecedores do Estado de Santa Catarina; e

e) fornecedores do País.

7.7.1. Será observada a divisão regional vigente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

7.8. Para o enquadramento territorial dos fornecedores admitidos nesta chamada pública, serão observados os critérios do art. 36, § 2º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, considerando-se:

a) grupo formal local: aquele em que o município da EEx responsável pela chamada pública concentre o maior percentual de agricultores familiares participantes do projeto de venda, considerados os municípios constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF Pessoa Física.

7.9. Caso as quantidades necessárias de determinado alimento/item não sejam integralmente atendidas pelos fornecedores de um nível territorial, a seleção prosseguirá nos níveis subsequentes, respeitada a ordem estabelecida no item 7.7.

7.10. Após a classificação territorial, havendo mais de um Projeto de Venda habilitado na mesma localidade e for necessário estabelecer prioridade entre eles para o atendimento da demanda, será aplicada a segunda etapa de seleção, nos termos alterados do § 5º do Art. 36 da Resolução 04/2026.

7.11. Na segunda etapa, os projetos de venda serão classificados segundo pontuação cumulativa, que constituirá o Ranking de Impacto Territorial e Social – RITS, observados os seguintes critérios:

7.11.1. Será atribuído um ponto por critério do RITS atendido, observadas as seguintes condições, sendo atribuído um ponto a cada grupo que apresentar o maior percentual de agricultores familiares participantes no respectivo critério, inclusive nos casos de empate entre dois ou mais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade:

a) Critério de participação de mulheres: um ponto para o grupo formal que apresentar o maior percentual de mulheres em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF.

b) Critério de participação de jovens agricultores familiares: um ponto para o grupo formal que apresentar o maior percentual de jovens agricultores familiares em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF.

c) Critério de participação de assentados da reforma agrária: um ponto para o grupo formal que apresentar o maior percentual de agricultores familiares assentados da reforma agrária em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF.

d) Critério de participação de agricultores familiares indígenas: um ponto para o grupo formal que apresentar o maior percentual de agricultores familiares indígenas em compração com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF.

e) Critério de participação de agricultores familiares quilombolas: um ponto para o grupo formal que apresentar o maior percentual de agricultores familiares quilombolas em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF.

7.11.2. A pontuação final do RITS corresponderá à soma dos pontos atribuídos a cada fornecedor pelos critérios atendidos, observado o limite máximo de cinco pontos.

7.12. Em caso de empate na pontuação final do RITS, será aplicada a terceira etapa de seleção, na qual terão prioridade os projetos de venda que apresentarem o maior percentual de agricultores familiares participantes cuja produção orgânica ou agroecológica esteja comprovada na forma da legislação aplicável, em comparação com os demais projetos empatados.

7.13. Persistindo o empate, será aplicada a quarta etapa da seleção, observada a seguinte ordem de prioridade:

a) Grupos formais;

b) Cooperativas Centrais.

7.14. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios já listados, a EEx buscará promover a divisão do fornecimento entre os proponentes empatados, observadas as respectivas capacidades de fornecimento, mediante consenso formalizado no processo administrativo da chamada pública e, na ausência de consenso, realizará sorteio em sessão pública, com registro em ata.

7.15. A seleção dos projetos de venda serrá encerrada quando as quantidades demandadas no edital de chamada pública estiverem integralmente atendidas por fornecedores classificados em determinada categoria de localidade, observados os critérios de classificação e e desempate, prosseguindo-se à formalização das respectivas contratações.

7.16. Encerrada a seleção, a EEx registrará em ata a ordem de classificação dos fornecedores habilitados não selecionados inicialmente, para fins de constituição de cadastro de reserva, a ser utilizado em caso de inexecução contratual, observada a ordem de classificação estabelecida nos itens 7.6 a 7.13.

8. DAS AMOSTRAS DOS ALIMENTOS

8.1. Os alimentos de origem vegetal in natura, sem processamento, não necessitam de registro sanitário do produto. Os alimentos processados deverão atender à legislação sanitária aplicável e às exigências dos órgãos competentes, conforme sua natureza e forma de produção.

8.1.1. Os gêneros alimentícios deverão atender às especificações do Anexo I e à legislação aplicável quanto à identidade, qualidade, rotulagem, conservação, acondicionamento e transporte.

8.1.2. As fichas técnicas, os certificados de classificação vegetal, os laudos e os demais documentos técnicos serão exigidos conforme a natureza do alimento e as condições expressamente estabelecidas no Anexo I, observada a documentação admitida pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

8.2. Os alimentos sujeitos à fiscalização do Ministério da Agricultura e Pecuária e dos serviços oficiais de inspeção deverão atender à legislação específica. Os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, deverão possuir a regularização sanitária exigível, observadas a competência do serviço de inspeção, a abrangência territorial de comercialização e as equivalências legalmente reconhecidas.

8.3. Quanto à agroindústria familiar, serão observadas, no que couber, as orientações da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar e das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, sem prejuízo das exigências sanitárias aplicáveis.

8.4. A documentação técnica exigida no Anexo I deverá acompanhar o Projeto de Venda. As amostras serão apresentadas na sessão pública, após a seleção provisória dos projetos, pelos fornecedores classificados provisoriamente em primeiro lugar nos respectivos itens.

8.4.1. As amostras deverão corresponder aos alimentos ofertados, estar adequadamente acondicionadas e conservadas e ser identificadas com o número da chamada pública, o item, o nome do alimento e a identificação do proponente, além das informações de rotulagem legalmente exigíveis.

8.4.2. As amostras e a documentação técnica serão analisadas pelos profissionais tecnicamente competentes da Secretaria Municipal de Educação, com participação do Conselho de Alimentação Escolar e da Vigilância Sanitária Municipal, quando pertinente às respectivas atribuições.

8.4.3. Na ausência ou desconformidade de ficha técnica, certificado de classificação vegetal ou laudo exigido no Anexo I, será concedido prazo de 05 (cinco) dias para regularização, contado a partir do dia seguinte ao da abertura da chamada pública.

8.4.4. A avaliação observará as especificações do Anexo I e os critérios objetivos previamente divulgados, compreendendo, conforme o alimento, identidade, composição, apresentação, embalagem, rotulagem, integridade, conservação, validade e características sensoriais.

8.4.5. O resultado será registrado pela Comissão na ATA da Chamada Pública, identificando os alimentos reprovados, seus proponentes e critérios examinados, sendo a ATA juntada ao processo e disponibilizada aos interessados.

8.4.6. Mantida a reprovação após a apreciação de eventual manifestação do interessado e das possibilidades de regularização previstas no edital, será convocado o fornecedor subsequente, respeitada a ordem de classificação e asseguradas condições equivalentes de apresentação e avaliação.

8.4.7. Os alimentos fornecidos deverão manter as características e os padrões de qualidade das amostras aprovadas, sem prejuízo das demais exigências do edital.

8.4.8. Serão aprovadas as amostras que atendam às especificações do respectivo item. Características de qualidade superior poderão ser admitidas desde que não alterem a identidade, a composição ou outras condições essenciais do alimento, nem prejudiquem os requisitos de fornecimento estabelecidos no edital e no Anexo I.

8.5. Para os alimentos processados cuja matéria-prima dependa de período de safra, poderá ser estabelecido agendamento específico para apresentação das amostras, mediante justificativa técnica, divulgação aos interessados e previsão contratual, quando cabível.

8.6. Na aplicação das exigências sanitárias, serão consideradas, no que couber, as orientações de inclusão produtiva e segurança sanitária referidas no modelo do FNDE, inclusive as relacionadas ao Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária — PRAISSAN, sem dispensa dos requisitos necessários à segurança dos alimentos.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após a homologação do resultado e a autorização da contratação pela autoridade competente, as organizações selecionadas serão convocadas para assinatura do contrato, conforme minuta constante do Anexo VI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da convocação.

9.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

9.2. A assinatura do contrato será realizada eletronicamente pelo Sistema Eletrônico de Informações — SEI, adotado pelo Município de Jaraguá do Sul, pelo representante legal da organização ou por procurador devidamente constituído, com poderes suficientes para a prática do ato.

9.2.1. O signatário deverá estar cadastrado como usuário externo no SEI. Caso não possua cadastro ou existam pendências, deverá solicitar sua realização ou regularização em até 2 (dois) dias úteis, contados da ciência da convocação, apresentando o respectivo comprovante à Gerência de Contratos.

9.2.2. A apresentação do comprovante não dispensa a assinatura no prazo estabelecido no item **9.1**. Eventuais impedimentos decorrentes do processamento do cadastro pela Administração serão avaliados para fins de prorrogação do prazo, sem imputação automática de responsabilidade ao fornecedor.

9.2.3. As orientações para cadastro de usuário externo estão disponíveis no endereço eletrônico: https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

9.3. Para a formalização do contrato, a organização selecionada deverá manter as condições de habilitação exigidas nesta chamada pública e comprovar os poderes de representação do signatário.

9.4. Caso a organização convocada não assine o contrato ou não atenda às condições necessárias à contratação, a Administração poderá convocar os demais proponentes, respeitados a ordem de classificação, os critérios de prioridade, os preços de aquisição fixados no edital, a capacidade de fornecimento e os limites de comercialização, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

9.4.1. A convocação dos demais proponentes não autoriza negociação de preços distintos daqueles estabelecidos para o respectivo alimento/item nesta chamada pública.

9.5. Decorrido o prazo de validade do Projeto de Venda sem convocação para contratação, o proponente ficará liberado dos compromissos assumidos.

9.6. A recusa injustificada da organização selecionada em assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade do Projeto de Venda, sujeitará o proponente às sanções cabíveis, mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução do objeto.

9.7.1. O fornecimento ocorrerá conforme o cronograma do Anexo I, de março de 2027 até o esgotamento das quantidades contratadas ou até 31 de março de 2028, o que ocorrer primeiro, observado o atendimento dos requisitos legais de eficácia contratual.

9.7.2. Para fins de contagem dos prazos contratuais, será considerada como data de assinatura do contrato aquela correspondente à última assinatura registrada pelos signatários mencionados no preâmbulo do instrumento.

9.8. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita, serão juntados ao processo administrativo e divulgados nos meios oficiais legalmente exigidos. O início do fornecimento dependerá do atendimento das condições legais de eficácia, inclusive da divulgação no PNCP, quando exigível.

9.9. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em __/__/2026.

9.9.1. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados, mediante solicitação da Contratada, pela aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, ou do índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente sobre as obrigações executadas após a respectiva anualidade.

9.9.2. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base dos efeitos financeiros do último reajuste, independentemente da data de sua formalização.

9.9.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

9.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e com a legislação aplicável, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos agentes formalmente designados pelo Município, inclusive seus substitutos e fiscais setoriais, conforme as atribuições dos respectivos atos.

9.10.2. Os fornecedores deverão manter, durante a execução, as condições exigidas para a contratação e comunicar imediatamente qualquer alteração capaz de comprometer o fornecimento.

9.11. Integram o contrato, independentemente de transcrição, este edital e seus anexos, o Projeto de Venda aprovado e os documentos e decisões que fundamentaram a seleção e a contratação.

9.12. É vedada a transferência a terceiros da obrigação de produção própria dos alimentos pelos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, assim como a aquisição de produção alheia para simples revenda como produção própria.

9.12.1. Admite-se a contratação de terceiros exclusivamente para beneficiamento dos alimentos de produção própria, assegurada a rastreabilidade, conforme o art. 33, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

10. ENTREGAS E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

10.1. Os alimentos entregues deverão corresponder aos definidos neste edital. Eventuais substituições dependerão de necessidade justificada e do atendimento cumulativo das seguintes condições:

a) o alimento substituto pertença ao mesmo grupo alimentar do alimento originalmente contratado e apresente características nutricionais equivalentes ou semelhantes,

b) a substituição seja previamente avaliada e aprovada pelo nutricionista responsável técnico pelo PNAE, mediante parecer técnico favorável, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE; e

c) o pedido de substituição apresentado pelo fornecedor, acompanhado da respectiva justificativa, o parecer do nutricionista responsável técnico pelo PNAE e o registro da substituição sejam juntados ao processo administrativo de contratação e a nota fiscal discrimine o alimento efetivamente entregue.

10.2. As entregas serão de responsabilidade dos fornecedores contratados e ocorrerão nas Escolas Municipais de Educação Básica — EMEBs, nos Centros Municipais de Educação Infantil — CMEIs, nas entidades filantrópicas atendidas pela Rede Municipal de Ensino e nas demais unidades ou programas municipais indicados pela Secretaria Municipal de Educação para atendimento da alimentação escolar dos beneficiários desta contratação, conforme os endereços relacionados no Anexo VII.

10.2.1. Durante a execução contratual, poderão ser incluídos ou substituídos locais de entrega, mediante justificativa e comunicação prévia ao fornecedor, com indicação do endereço, das quantidades e das condições de recebimento, observados a finalidade da contratação, os limites do objeto, a logística contratada e o equilíbrio econômico-financeiro.

10.2.2. Os demais alimentos serão entregues nas datas do cronograma, das 7h às 12h e das 13h às 16h30, aos responsáveis pelo recebimento nas unidades. O fornecedor deverá organizar a logística necessária ao atendimento dos pontos previstos.

10.2.3. Os veículos, as embalagens, as temperaturas de conservação e as condições de higiene do pessoal deverão atender à legislação sanitária aplicável. O transporte de alimentos refrigerados ou congelados deverá preservar a cadeia de frio. As licenças sanitárias serão exigidas quando legalmente cabíveis.

10.2.4. Os alimentos deverão ser entregues dentro do prazo de validade e em condições adequadas ao armazenamento e ao consumo previstos, observadas as exigências específicas de validade remanescente estabelecidas no Anexo I.

10.3. Os alimentos contratados não poderão ter sua composição ou receita alterada durante a execução contratual, devendo manter as características e os padrões de qualidade exigidos no edital e nas amostras aprovadas, quando houver.

10.4. Não serão recebidos alimentos em desacordo com as especificações do edital ou com resultado insatisfatório nas avaliações de qualidade, devendo a ocorrência ser registrada e comunicada ao fornecedor.

10.5. As entregas deverão respeitar as datas, os horários e a distribuição de quantidades estabelecidos, evitando-se entregas fragmentadas ou fora do funcionamento das unidades. Imprevistos deverão ser imediatamente comunicados ao responsável pelo recebimento, para avaliação e definição das providências cabíveis, sem alteração unilateral do cronograma pelo fornecedor.

10.5.1. Alterações de datas, pontos de entrega ou distribuição das quantidades serão comunicadas com antecedência compatível e observarão os limites do objeto, a logística contratada e o equilíbrio econômico-financeiro.

10.6 O recebimento dos gêneros alimentícios será efetuado nas unidades sendo que as guias emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, que estabelecem as quantidades a serem entregues em cada Unidade, devem ser carimbadas e assinadas pelas Unidades. O fornecedor deverá prever/adotar mecanismos para preservação/integridade das listagens de entrega. Ao finalizar as entregas, as listagens devidamente assinadas e carimbadas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, de conferência dos produtos.

10.6.1. A prova de entrega por parte do fornecedor em cada unidade é o carimbo da unidade com assinatura do (a) responsável pelo recebimento dos produtos na listagem de entrega, por fornecedor, emitida pela Secretaria Municipal da Educação, que servirá como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

10.7. As quantidades serão conferidas na unidade de medida contratada, mediante pesagem quando aplicável. Para as entregas de pães, frutas e verduras, os veículos deverão estar equipados com balança adequada, permitindo a pesagem dos produtos diante do responsável pelo recebimento em cada unidade. As quantidades registradas nas listagens de entrega deverão corresponder às efetivamente recebidas e aceitas.

10.8. Os alimentos recusados deverão ser recolhidos e substituídos pelo fornecedor em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência da comunicação, sem ônus adicional, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e das penalidades cabíveis.

10.8.1. Se o prazo for insuficiente, o fornecedor deverá apresentar justificativa formal, cuja aceitação dependerá de decisão motivada da Administração.

10.8.2. Quando a reposição perder sua utilidade para a alimentação programada, a Administração poderá dispensá-la mediante decisão motivada. O pagamento ficará restrito às quantidades efetivamente recebidas e aceitas, inclusive em substituição aos alimentos inicialmente recusados.

10.9. Os alimentos identificados como orgânicos ou agroecológicos deverão atender à legislação específica

e possuir comprovação dessa condição pelos mecanismos legalmente admitidos, mantida a rastreabilidade durante o fornecimento.

11. PAGAMENTO DOS(AS) FORNECEDORES(AS)

11.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da nota fiscal correspondente aos alimentos efetivamente entregues e aceitos, acompanhada da respectiva listagem de entrega, devidamente assinado pelo responsável, após a regular liquidação da despesa, vedada a antecipação de pagamento.

11.1.1. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Município de Jaraguá do Sul, CNPJ nº 83.102.459/0001-23, contendo a identificação da chamada pública, do contrato e dos alimentos efetivamente fornecidos, com suas quantidades e preços. Quando custeados com recursos federais do programa, deverão conter também a identificação do FNDE e do PNAE.

11.1.2. Eventuais erros nos documentos apresentados serão comunicados ao fornecedor para correção, com indicação das inconsistências que impeçam a liquidação da parcela correspondente.

11.2. Os pagamentos deverão observar o prazo estabelecido neste edital, cabendo à Administração adotar as providências necessárias ao seu cumprimento e registrar no processo eventuais impedimentos e suas justificativas.

11.3. Não será exigida a reapresentação dos documentos de habilitação ou de comprovação de regularidade fiscal como condição de pagamento, observada a disciplina específica do PNAE. Essa disposição não dispensa a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes necessários à liquidação da despesa.

11.4. Os pagamentos com recursos federais do PNAE observarão os meios e procedimentos financeiros estabelecidos pelo FNDE. Quando os recursos forem movimentados por meio da Conta Cartão PNAE e o fornecedor não estiver apto a receber por cartão magnético, poderá ser realizada transferência bancária para conta de titularidade do contratado informada no Projeto de Venda, nos termos da regulamentação.

11.4.1. Eventuais pagamentos com recursos municipais complementares observarão os procedimentos financeiros aplicáveis à respectiva fonte, com identificação e segregação dos valores.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os proponentes e os contratados que praticarem infrações administrativas no procedimento de seleção ou na execução contratual estarão sujeitos às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, e nos Decretos Municipais nº 19.330/2025 e nº 19.826/2025, no que couber, observadas as disposições específicas da Lei Federal nº 11.947/2009, com suas alterações, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, deste edital e da minuta contratual constante do Anexo VI, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Os casos omissos serão decididos com observância da legislação específica do PNAE, dos princípios administrativos e das normas contratuais aplicáveis, preservadas as regras especiais de habilitação e seleção.

12.3. A gestão e a fiscalização observarão os atos municipais de designação e as atribuições da nutricionista Responsável Técnica do PNAE e do Conselho de Alimentação Escolar — CAE, respeitadas as competências próprias de cada agente e órgão.

12.4. Os dados pessoais serão tratados para a realização do procedimento e a execução contratual, observadas as bases legais pertinentes, a finalidade, a necessidade, a segurança e a publicidade obrigatória, evitando-se a exposição desnecessária de dados pessoais nos documentos públicos.

12.5. As responsabilidades das partes, as condições de entrega, os requisitos de qualidade e as demais obrigações de execução encontram-se neste edital e em seus anexos, especialmente no Anexo I — Especificações dos alimentos, quantidades, preços de aquisição e cronograma de entregas, no Anexo V — Justificativa Técnica e no Anexo VI — Minuta do Contrato Administrativo.

12.6. Este edital e seus anexos serão interpretados de forma conjunta e complementar, observada a legislação aplicável, para assegurar a adequada compreensão do objeto, das condições de participação, dos critérios de seleção e das obrigações contratuais.

12.6.1. Eventuais divergências deverão ser submetidas à Comissão responsável pela chamada pública, que solicitará manifestação da área técnica ou da assessoria jurídica, conforme a matéria, e promoverá os esclarecimentos ou as correções necessários, com divulgação aos interessados.

12.6.2. Quando a correção puder afetar a elaboração dos Projetos de Venda ou as condições de participação, será observado o disposto no item 12.10.1.

12.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, ressalvadas as competências legais específicas.

12.8. O edital e seus anexos serão publicados em portal oficial e em local público, com ampla divulgação, permanecendo abertos ao recebimento dos Projetos de Venda por, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos. O resultado e os atos subsequentes serão divulgados nos meios oficiais cabíveis.

12.9. A formalização e a publicidade dos contratos e de seus aditamentos observarão o item 9.8 deste edital e a legislação aplicável.

12.10. As alterações, suspensões, anulações e revogações serão formalizadas por decisão motivada da autoridade competente e divulgadas aos interessados, assegurada manifestação prévia quando legalmente exigível.

12.10.1. Alterações que afetem a elaboração dos Projetos de Venda ou as condições de participação serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para o edital, com reabertura do prazo de recebimento, observado o mínimo de 20 (vinte) dias corridos.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS ALIMENTOS, QUANTIDADES, PREÇOS DE AQUISIÇÃO E CRONOGRAMA DE ENTREGAS

ITENS 01 A 51 – PRODUTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, DOCUMENTOS, CRONOGRAMA DE ENTREGAS E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA		Quantidade total KG /L/Un	Preço unitário estimado R$	Valor total estimado R$
			Datas previstas para entregas (sujeito à alteração) kg/l/un	Quantidades previstas para entregas (sujeito à alteração) kg/l/un	Datas previstas para entregas (sujeito à alteração) kg/l/un	Quantidades previstas para entregas (sujeito à alteração) kg/l/un			
01	Arroz branco agulhinha, tipo I, subgrupo polido, classe longo fino, embalagem plástica com até 05 kg, validade mínima de 06 meses. CADASTRO 147207-8	kg	30-31/03/27 28-30/04/27 25-26/05/27 29-30/06/27	300 300 300 300	30-31/03/27 28-30/04/27 25-26/05/27 29-30/06/27	15 15 15 8	**3.648**	**6,45**	**23.529,60**

	Marca: _____ Documentos: 1) Ficha Técnica com identificação e assinatura de Responsável Técnico; 2) Cópia do Certificado de Classificação Vegetal, acompanhado do respectivo Laudo Físico com data inferior a um ano da data da abertura da Chamada Pública.		28-30/07/27 26-27/08/27 28-30/09/27 26-27/10/27 25-26/11/27 14-15/12/27 27-28/01/28 24-25/02/28 **TOTAL**	300 300 300 300 300 300 200 300 **3.500**	28-30/07/27 26-27/08/27 28-30/09/27 26-27/10/27 25-26/11/27 14-15/12/27 27-28/01/28 24-25/02/28 **TOTAL**	15 15 15 15 8 0 12 15 **148**			
02	Arroz integral, tipo 1, classe longo fino, subgrupo parboilizado, integral, peso de 1 kg por unidade, validade mínima de 06 meses. CADASTRO 147207-9 Marca: _____ Documentos: 1) Ficha Técnica com identificação e assinatura de Responsável Técnico; 2) Cópia do Certificado de Classificação Vegetal, acompanhado do respectivo Laudo Físico, com data inferior a um ano da data da abertura da Chamada Pública.	kg	30-31/03/27 28-30/04/27 25-26/05/27 29-30/06/27 28-30/07/27 26-27/08/27 28-30/09/27 26-27/10/27 25-26/11/27 14-15/12/27 27-28/01/28 24-25/02/28	220 220 220 220 220 220 220 220 220 150 220 220	30-31/03/27 28-30/04/27 25-26/05/27 29-30/06/27 28-30/07/27 26-27/08/27 28-30/09/27 26-27/10/27 25-26/11/27 14-15/12/27 27-28/01/28 24-25/02/28	443 443 443 221 443 443 443 443 20 0 231 443	**6.586**	**5,20**	**34.247,20**

			TOTAL	**2.570**	**TOTAL**	**4.016**			
03	Arroz parboilizado, tipo I, classe longo fino, embalagem plástica com até 05 kg, 1ª qualidade, umidade máxima de 14%, validade mínima de 09 meses. CADASTRO 147207-10 Marca:_____ Documentos: 1) Ficha Técnica com identificação e assinatura de Responsável Técnico; 2) Cópia do Certificado de Classificação Vegetal, acompanhado do respectivo Laudo Físico, com data inferior a um ano da data da abertura da Chamada Pública.	kg	30-31/03/27 28-30/04/27 25-26/05/27 29-30/06/27 28-30/07/27 26-27/08/27 28-30/09/27 26-27/10/27 25-26/11/27 14-15/12/27 27-28/01/28 24-25/02/28	1650 1650 1650 1650 1650 1650 1650 1650 1650 1000 1650 1600	30-31/03/27 28-30/04/27 25-26/05/27 29-30/06/27 28-30/07/27 26-27/08/27 28-30/09/27 26-27/10/27 25-26/11/27 14-15/12/27 27-28/01/28 24-25/02/28	2144 2144 2749 1072 2312 2446 2446 2144 1005 0 2364 2749	**42.675**	**5,15**	**219.776,25**
			TOTAL	**19.100**	**TOTAL**	**23.575**			
04	Banana passa, produto natural, desidratado, tamanho médio, embalagem com até 01 kg cada, própria para alimentos, contendo especificações de acordo com o órgão competente, validade mínima de 6 meses. CADASTRO 147207-109 Marca: _____ Documento: 1) Ficha Técnica com identificação e	kg	30-31/03/27 28-30/04/27 25-26/05/27 29-30/06/27 28-30/07/27 26-27/08/27 28-30/09/27	100 100 100 100 100 100 100			**1.150**	**38,20**	**43.930,00**

	assinatura de Responsável Técnico.		26-27/10/27 25-26/11/27 14-15/12/27 27-28/01/28 24-25/02/28	100 100 50 100 100					
			TOTAL	**1.150**					
05	Barrinha de banana, produto natural, da polpa da banana cozida, sem adição de açúcar, embalagem individual de 25g, validade mínima de 6 meses. CADASTRO 301011587-1 Marca: _____ Documento: 1) Ficha Técnica com identificação e assinatura de Responsável Técnico.	UN	1 entrega em 28-30/09/27	5.000			**5.000**	**1,66**	**8.300,00**
			TOTAL	**5.000**					
06	Biomassa de banana verde, elaborada com polpa de banana caturra verde, água e ácido cítrico, sem corantes, conservantes, glúten, lactose, açúcar ou outros aditivos, em embalagem tipo sachê a vácuo, que permita armazenamento sem refrigeração até a abertura, validade mínima de 60 dias, embalagem contendo 01 kg (para fins de entrega poderá ser solicitado fracionamento de entrega em pacotes de 500g).	kg	30-31/03/27 28-30/04/27 25-26/05/27 29-30/06/27 28-30/07/27 26-27/08/27 28-30/09/27 26-27/10/27 25-26/11/27	130 130 130 130 130 130 130 130 130	30-31/03/27 28-30/04/27 25-26/05/27 29-30/06/27 28-30/07/27 26-27/08/27 28-30/09/27 26-27/10/27 25-26/11/27	269 420 319 159 353 470 319 269 109	**4.747**	**32,66**	**155.037,02**

	CADASTRO 147207-113 Marca: _____ Documento: 1) Ficha Técnica com identificação e assinatura de Responsável Técnico.		14-15/12/27 27-28/01/28 24-25/02/28 **TOTAL**	80 130 130 **1.510**	14-15/12/27 27-28/01/28 24-25/02/28 **TOTAL**	0 231 319 **3.237**			
07	Biscoito de banana e cacau, SEM AÇÚCAR E SEM ADOÇANTE, contendo amido de milho, farinha de banana madura, ovos, cacau, biomassa de banana verde, farinha de trigo, manteiga e/ou gordura vegetal não hidrogenada e/ou óleo de soja e fermento químico, embalagem plástica com até 500 g, validade mínima de 02 meses. CADASTRO 147207-114 Marca: _____ Documento: 1) Ficha Técnica com identificação e assinatura de Responsável Técnico.	kg	30-31/03/27 28-30/04/27 25-26/05/27 29-30/06/27 28-30/07/27 26-27/08/27 28-30/09/27 26-27/10/27 25-26/11/27 14-15/12/27 27-28/01/28 24-25/02/28 **TOTAL**	70 70 70 70 70 70 70 70 70 50 70 70 **820**	30-31/03/27 28-30/04/27 25-26/05/27 29-30/06/27 28-30/07/27 26-27/08/27 28-30/09/27 26-27/10/27 25-26/11/27 14-15/12/27 27-28/01/28 24-25/02/28 **TOTAL**	3 3 3 1,5 3 3 3 3 1,5 0 2 3 **29**	**849**	**49,51**	**42.033,99**
08	Biscoito de cacau com biomassa, contendo amido de milho, açúcar, biomassa de banana verde, farinha de trigo, ovos, nata, manteiga e/ou gordura vegetal não hidrogenada e/ou óleo de soja, cacau	kg			30-31/03/27 28-30/04/27 25-26/05/27 29-30/06/27	25 25 25 12,5	**663,5**	**34,43**	**22.844,30**

	50% e fermento químico, embalagem plástica com até 500 g, validade mínima de 02 meses. CADASTRO:147207-115 Marca: _____ Documento: 1) Ficha Técnica com identificação e assinatura de Responsável Técnico.				28-30/07/27 26-27/08/27 28-30/09/27 26-27/10/27 25-26/11/27 27-28/01/28 24-25/02/28	25 25 445 25 12,5 18,5 25			
					TOTAL	**663,5**			
09	Bolo de cacau com biomassa, elaborado com açúcar, farinha de trigo, ovos, biomassa de banana verde, cacau em pó e fermento químico, sem cobertura, acondicionado em embalagem tipo forma retangular de alumínio, de 500 g ou 01 kg, validade mínima de 02 dias. CADASTRO 147207-116 Marca: _____ Documento: 1) Ficha Técnica com identificação e assinatura de Responsável Técnico.	kg			26-27/10/27	1512	**1.512**	**37,54**	**56.760,48**
			TOTAL		**TOTAL**	**1.512**			
10	Doce de banana, SEM AÇÚCAR E/OU EQUIVALENTES DO AÇÚCAR E SEM ADOÇANTE, embalagem com até 01 kg, validade mínima de 03 meses.	kg	30-31/03/27 28-30/04/27 25-26/05/27 29-30/06/27	60 60 60 60			**700**	**40,62**	**28.434,00**

	CADASTRO 147207-124. Marca:_____ Documento: 1) Ficha Técnica com identificação e assinatura de Responsável Técnico.		28-30/07/27 26-27/08/27 28-30/09/27 26-27/10/27 25-26/11/27 14-15/12/27 27-28/01/28 24-25/02/28 **TOTAL**	60 60 60 60 60 40 60 60 **700**					
11	Doce de frutas (uva, figo, goiaba e pêssego - conforme solicitação da Semed), SEM AÇÚCAR E/OU EQUIVALENTES DO AÇÚCAR E SEM ADOÇANTE, embalagem com até 01 kg, validade mínima de 03 meses. CADASTRO 147207-142. Marca:_____ Documento: 1) Ficha Técnica com identificação e assinatura de Responsável Técnico.	kg	30-31/03/27 28-30/04/27 25-26/05/27 29-30/06/27 28-30/07/27 26-27/08/27 28-30/09/27 26-27/10/27 25-26/11/27 14-15/12/27 27-28/01/28 24-25/02/28	40 40 40 40 40 40 40 40 40 30 40 40			**470**	**42,00**	**19.740,00**

			TOTAL	**470**					
12	Extrato de tomate concentrado, contendo obrigatoriamente tomate e podendo conter açúcar e sal, sem conservantes, embalagem de plástico ou sachê, íntegra, com até 500 gramas por unidade, validade mínima de 12 meses. Documentos: Ficha técnica com identificação e assinatura do responsável técnico. CADASTRO 147207-21 Marca:_____	kg	30-31/03/27 28-30/04/27 25-26/05/27 29-30/06/27 28-30/07/27 26-27/08/27 28-30/09/27 26-27/10/27 25-26/11/27 14-15/12/27 27-28/01/28 24-25/02/28	120 120 120 120 120 120 120 120 120 50 120 120	30-31/03/27 28-30/04/27 25-26/05/27 29-30/06/27 28-30/07/27 26-27/08/27 28-30/09/27 26-27/10/27 25-26/11/27 14-15/12/27 27-28/01/28 24-25/02/28	332 307 382 191 357 382 332 282 166 0 249 382	**4.732**	**13,28**	**62.840,96**
			TOTAL	**1.370**	**TOTAL**	**3.362**			
13	Leite em pó integral, instantâneo, embalagem em pacote aluminizado ou sachê com até 1,1 kg, com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), contendo no mínimo 25% de proteína e 26% de lipídeos, em conformidade com a instrução normativa nº 11 de 09/09/99 do MAPA, validade mínima de 09 meses. CADASTRO	kg	30-31/03/27 28-30/04/27 25-26/05/27 29-30/06/27 28-30/07/27 26-27/08/27 28-30/09/27	145 145 145 145 145 145 145			**1.700**	**46,42**	**78.914,00**

	147207-30 Marca: _____ Documentos: 1) Ficha técnica com identificação e assinatura de Responsável Técnico. 2) Laudo de análise laboratorial, contendo a análise físico-química e microbiológica, com identificação e assinatura de Responsável Técnico, com data inferior a um ano da data da abertura da Chamada Pública.		26-27/10/27 25-26/11/27 14-15/12/27 27-28/01/28 24-25/02/28 **TOTAL**	145 145 105 145 145 **1.700**	**TOTAL**				
14	Mel, solução concentrada de açúcares com predominância de glicose e frutose, em estado líquido, sem adição de açúcares e/ou outras substâncias que alterem sua composição original, embalagem em bisnaga plástica própria para alimentos, com até 500 g cada, rotulagem de acordo com o Regulamento Técnico do Mercosul (Res. GMS nº 36/93). CADASTRO 147207-129 Marca:_____ Documento: 1) **Apresentar 1 amostra** acompanhada de Ficha Técnica com identificação e assinatura de Responsável Técnico.	kg			30-31/03/27 28-30/04/27 25-26/05/27 29-30/06/27 28-30/07/27 26-27/08/27 28-30/09/27 26-27/10/27 25-26/11/27 27-28/01/28 24-25/02/28 **TOTAL**	166 166 166 20 292 166 166 166 20 156 166 **1.650**	**1.650**	**39,41**	**65.026,50**

15	Carne suína, sem osso, cortada em cubos médios de até 5x5cm, congelada, sem cartilagens e sem gorduras, 1ª qualidade, peso de 500 g ou 01 kg ou 02 kg por unidade especificado na embalagem própria para alimentos, de polietileno, devendo constar: data de fabricação, validade, tipo de corte de carne, inspeção sanitária animal do órgão competente. CADASTRO: 147207-120 Marca: _____ Documento: 1) Ficha Técnica com identificação e assinatura de Responsável Técnico e Registro de Memoriais Descritivos e de Processos de Fabricação, de Composição e de Rotulagem de Produtos de Origem Animal.	kg	30-31/03/27 28-30/04/27 25-26/05/27 29-30/06/27 28-30/07/27 26-27/08/27 28-30/09/27 26-27/10/27 25-26/11/27 14-15/12/27 27-28/01/28 24-25/02/28 **TOTAL**	490 490 490 490 490 490 490 490 490 300 490 490 **5.690**	30-31/03/27 15-16/04/27 28-30/04/27 13-14/05/27 25-26/05/27 17-18/06/27 29-30/06/27 28-30/07/27 12-13/08/27 26-27/08/27 16-17/09/27 28-30/09/27 14-15/10/27 26-27/10/27 11-12/11/27 25-26/11/27 27-28/01/28 17-18/02/28 24-25/02/28 16-17/03/28 **TOTAL**	575 205 575 205 743 575 575 205 575 743 575 205 373 373 575 575 205 373 205 575 **9.010**	**14.700**	**28,53**	**419.391,00**

16	Filé de peixe **tilápia**, sem espinhas, sem pele e congelado, com cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em embalagem plástica transparente, atóxica, com até 01 kg. Com rótulo, carimbo de inspeção, registro no órgão competente, validade mínima de 06 meses. CADASTRO 147207-128 Marca: _____ Documento: 1) Ficha Técnica com identificação e assinatura de Responsável Técnico	kg	30-31/03/27 28-30/04/27 25-26/05/27 29-30/06/27 28-30/07/27 26-27/08/27 28-30/09/27 26-27/10/27 25-26/11/27 14-15/12/27 27-28/01/28 24-25/02/28 **TOTAL**	250 250 250 250 250 250 250 250 250 100 250 250 **2.850**	13-14/05/27 17-18/06/27 26-27/08/27 14-15/10/27 24-25/02/28 **TOTAL**	360 360 360 360 360 **1.800**	**4.650**	**52,21**	**242.776,50**
17	Iogurte integral sabor morango preparado à base de leite fermentado e polpa de fruta, pasteurizado. Embalagem filme de polietileno leitoso com até 1 litro, devendo constar data de fabricação e validade, com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Validade mínima de 30 dias e data de fabricação máxima de 7 dias na data da entrega.	L			07-08/04/27 19-20/05/27 16-17/06/27 18-19/08/27 08-09/09/27 06-07/10/27 17-18/11/27 08-09/03/28	2856,6 2856,6 2856,6 2856,6 2856,6 2856,6 2856,6 2856,6	**28.000,8**	**9,22**	**258.167,38**

	CADASTRO 147209-9 Marca: _____ Documento: 1) Ficha Técnica com identificação e assinatura de Responsável Técnico.				+ 40 entregas semanais de 128,7 litros	5148			
					TOTAL	**28.000,8**			
18	Queijo mussarela fatiado, interfolhado ou com especificação na embalagem de “fatias soltas”, espessura fina resfriado, 1ª qualidade, peso de até 500g por pacote, contendo no máximo 600 mg de sódio em 100g do produto, embalagem própria para alimentos, devendo constar: data da fabricação/validade na embalagem, validade mínima de 30 dias, com registro no órgão competente. CADASTRO 147207-59 Marca:_____ Documento: 1) **Apresentar 1 amostra,** acompanhada de Ficha Técnica com identificação e assinatura de Responsável Técnico.	kg	30-31/03/27 28-30/04/27 25-26/05/27 29-30/06/27 28-30/07/27 26-27/08/27 28-30/09/27 26-27/10/27 25-26/11/27 14-15/12/27 27-28/01/28 24-25/02/28	150 150 150 150 150 150 150 150 150 80 150 150	30-31/03/27 15-16/04/27 28-30/04/27 13-14/05/27 25-26/05/27 17-18/06/27 29-30/06/27 28-30/07/27 12-13/08/27 26-27/08/27 16-17/09/27 28-30/09/27 14-15/10/27 26-27/10/27 11-12/11/27 25-26/11/27	32 32 32 32 300 32 32 32 32 32 32 32 32 300 32 32	**3.174**	**50,33**	**159.747,42**

					27-28/01/28 17-18/02/28 24-25/02/28 16-17/03/28	32 32 300 32			
			TOTAL	**1.730**	**TOTAL**	**1.444**			
19	Pão tipo “cachorro quente”, 50g por unidade, embalagem plástica própria para alimentos contendo 20 (vinte) unidades, peso 01 kg por embalagem, com especificações de rotulagem obrigatória, validade máxima de 5 dias. CADASTRO 147207-61 Marca: _____ Documento: 1) Ficha técnica com identificação e assinatura de Responsável Técnico.	kg	2 entregas mensais em: abril, mai, jun, jul, ago, set, out, nov/27, fev e mar/28 1 entrega mensal: dez/27 e jan/28	22 entregas de 135 Kg	abril/27 maio/27 junho/27 julho/27 agosto/27 setembro/27 outubro/27 novembro/27 dezembro/27 fevereiro/28 março/28	1640 820 1640 1200 1640 820 2020 820 820 820 1640	**16.850**	**17,31**	**291.673,50**
			TOTAL	**2.970**	**TOTAL**	**13.880**			
20	Abóbora menina ou seca. Eventualmente poderá ser entregue a abóbora moranga ou cabotiá, mediante autorização prévia. Tamanho médio por unidade. CADASTRO 8268-1	kg	24 entregas B (quinzenais)	125 Kg	abril/27 maio/27 junho/27 julho/27	175 175 175 163	**4.575**	**6,00**	**27.450,00**

					agosto/27	175			
					setembro/27	175			
					outubro/27	175			
					novembro/27	175			
					dezembro/27	0			
					fevereiro/28	163			
					março/28	24			
			TOTAL	**3.000**	**TOTAL**	**1.575**			
21	Abobrinha, tamanho médio por unidade. CADASTRO 147207-64	kg	25 entregas A (quinzenais)	95	abril/27	124	**3.113**	**7,01**	**21.822,13**
					maio/27	124			
					junho/27	0			
					julho/27	0			
					agosto/27	0			
					setembro/27	7			
					outubro/27	124			
					novembro/27	124			
					dezembro/27	0			
					fevereiro/28	0			
					março/28	235			
			TOTAL	**2.375**	**TOTAL**	**738**			
22	Acelga, peça de tamanho médio a grande por	kg			abril/27	612	**3.527**	**8,89**	**31.355,03**

	unidade (referência: média de 1 kg/peça); sem folhas excedentes. CADASTRO 147207-65				maio/27 junho/27 julho/27 agosto/27 setembro/27 outubro/27 novembro/27 dezembro/27 fevereiro/28 março/28	256 494 253 376 376 24 24 12 488 612			
					TOTAL	**3.527**			
23	Aipim descascado, higienizado, resfriado ou congelado, cortado em pedaços médios de 3 a 5 cm, em embalagem com até 02 kg cada, própria para armazenamento refrigerado, contendo data de processamento, data de validade e demais informações de acordo com o órgão competente. Se resfriado, o prazo de validade deverá ser de até 5 dias, sendo que por ocasião da entrega, o produto não deverá ter data de processamento superior a 1 (um) dia. CADASTRO 147207-104	kg	2 entregas mensais entre maio e nov/27) e fev a mar/28) e 1 entrega mensal em dez/27)	19 entregas de 110 Kg	abril/27 maio/27 junho/27 julho/27 agosto/27 setembro/27 outubro/27 novembro/27 dezembro/27 fevereiro/28	616 616 616 84 616 616 616 616 560 84	**7.746**	**9,67**	**74.903,82**

	Documento: 1) Ficha técnica com identificação e assinatura de Responsável Técnico.				março/28	616			
			TOTAL	**2.090**	**TOTAL**	**5.656**			
24	Alface, peças de tamanho médio a grande por unidade (referência: média de 0,25 kg/peça), folhas limpas e sem picadas de insetos, não poderá apresentar folhas murchas, despencando ou descoloridas. CADASTRO 147207-105	kg	49 entregas (semanal)	28 Kg por entrega	abril/27 maio/27 junho/27 julho/27 agosto/27 setembro/27 outubro/27 novembro/27 dezembro/27 fevereiro/28 março/28	392 502 32 376 384 510 384 267 251 376 628	**5.474**	**14,58**	**79.810,92**
			TOTAL	**1.372**	**TOTAL**	**4.102**			
25	Banana branca convencional, tamanho médio à grande, não deve estar completamente madura. CADASTRO 27328-1	kg	25 entregas (semanal)	530 Kg por entrega	Conforme demanda de alimentação especial	86	**13.336**	**6,06**	**80.816,16**
			TOTAL	**13.250**		**86**			
26	Banana branca orgânica, tipo especial, tamanho	kg	24 entregas	530 Kg por			**12.720**	**8,17**	**103.922,40**

	médio à grande, não deve estar completamente madura. Os bananais devem ser conduzidos por sistema ecológico, a adubação deve ser orgânica, o produto deve ser isento de agroquímicos. O fornecedor deverá apresentar certificado de órgão governamental ou não governamental competente, deve estar de acordo com as normas de certificação. CADASTRO 147207-106		(semanal)	entrega					
			TOTAL	**12.720**					
27	Banana caturra, tamanho médio à grande, não deve estar completamente madura. CADASTRO 147207-107	kg			abril/27 maio/27 junho/27 julho/27 agosto/27 setembro/27 outubro/27 novembro/27 dezembro/27 fevereiro/28 março/28	5200 5200 5200 3900 5200 5850 5200 3900 2600 3250 5850	**51.350**	**5,77**	**296.289,50**
					TOTAL	**51.350**			
28	Banana caturra orgânica, tipo especial, tamanho	kg	49 entregas	730 Kg por			**35.770**	**7,53**	**269.348,10**

	médio à grande, não deve estar completamente madura. Os bananais devem ser conduzidos por sistema ecológico, a adubação deve ser orgânica, o produto deve ser isento de agroquímicos. O fornecedor deverá apresentar certificado de órgão governamental ou não governamental competente, deve estar de acordo com as normas de certificação. CADASTRO 147207-108		(semanal) **TOTAL**	entrega **35.770**					
29	Batata doce roxa, tamanho médio, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes), sem partes amolecidas e/ou apodrecidas. CADASTRO 147207-69	kg	25 entregas A (quinzenais) **TOTAL**	175 Kg por entrega **4.375**	abril/27 maio/27 junho/27 julho/27 agosto/27 setembro/27 outubro/27 novembro/27 dezembro/27 fevereiro/28 março/28 **TOTAL**	288 288 288 270 288 288 288 288 18 18 36 **2.358**	**6.733**	**6,29**	**42.350,57**
30	Batata inglesa descascada, higienizada, picada em	kg			abril/27	1092	**8.736**	**9,02**	**78.798,72**

	cubos médios de até 3 cm, em embalagem com até 2 kg cada, própria para armazenamento refrigerado, contendo data de processamento, data de validade e demais informações de acordo com o órgão competente. Prazo de validade de até 5 dias, sendo que por ocasião da entrega, o produto não deverá ter data de processamento superior a 1 (um) dia. CADASTRO: 147207-110 Marca: _____ Documento: 1) Ficha Técnica com identificação e assinatura do responsável técnico.				maio/27 junho/27 julho/27 agosto/27 setembro/27 outubro/27 novembro/27 fevereiro/28 março/28 **TOTAL**	0 1092 0 1092 1092 1092 1092 1092 1092 **8.736**			
31	Batata inglesa lavada, sem brotos, pontos pretos ou partes apodrecidas e/ou amolecidas, classe 2 (diâmetro maior ou igual a 45 e menor que 85 mm). CADASTRO: 8267-3 Marca: _____	kg	49 entregas (semanal)	440 Kg por entrega	abril/27 maio/27 junho/27 julho/27 agosto/27 setembro/27 outubro/27 novembro/27 dezembro/27	195 492 156 453 492 531 492 156 78	**25.253**	**6,10**	**154.043,30**

					fevereiro/28	117			
					março/28	531			
			TOTAL	**21.560**	**TOTAL**	**3.693**			
32	Batata salsa ou mandioquinha, tamanho médio, sem partes amolecidas e/ou apodrecidas. CADASTRO 147207-111	kg	49 entregas (semanal)	50 Kg por entrega	abril/27	290	**4.247**	**10,46**	**44.423,62**
					maio/27	290			
					junho/27	206			
					julho/27	187			
					agosto/27	38			
					setembro/27	374			
					outubro/27	206			
					novembro/27	206			
					dezembro/27	0			
					fevereiro/28	0			
					março/28	0			
			TOTAL	**2.450**	**TOTAL**	**1.797**			
33	Beterraba, sem folhas, lisa, com polpa intacta e limpa, tamanho médio, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. CADASTRO 147207-112	kg	49 entregas (semanal)	115 Kg por entrega	abril/27	120	**9.689**	**6,34**	**61.428,26**
					maio/27	96			
					junho/27	96			
					julho/27	475			
					agosto/27	499			
					setembro/27	926			

					outubro/27	499			
					novembro/27	700			
					dezembro/27	451			
					fevereiro/28	72			
					março/28	120			
			TOTAL	**5.635**	**TOTAL**	**4.054**			
34	Brócolis “de cabeça”, de tamanho médio a grande por unidade (referência: média de 0,6 kg/unidade), com talo curto e fresco, inflorescência grande bem fechada, cor azul-esverdeado; podendo apresentar no máximo 5 cm de talo e uma camada de folhas excedentes para proteção do gênero. CADASTRO: 147207-117	kg	24 entregas B (quinzenais)	160 Kg por entrega	abril/27	85	**11.336**	**14,35**	**162.671,60**
					maio/27	1025			
					junho/27	1008			
					julho/27	773			
					agosto/27	1008			
					setembro/27	1261			
					outubro/27	1008			
					novembro/27	773			
					dezembro/27	504			
					fevereiro/28	17			
					março/28	34			
			TOTAL	**3.840**	**TOTAL**	**7.496**			
35	Caqui fuyu, classe 10 (diâmetro equatorial de 100 a menor de 110 mm), coloração característica da variedade no período previsto para entrega, casca	kg	4 entregas entre abril e junho/27	140 Kg por entrega	abril/27	709	**5.951**	**9,31**	**55.403,81**
					maio/27	1787			
					junho/27	2341			

	sem manchas, rachaduras ou cortes. Polpa intacta e firme, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. CADASTRO: 13599-1				julho/27 **TOTAL**	554 **5.391**			
36	Cebola tipo extra, classe 4 (diâmetro maior que 70 até 90 mm), íntegra, sem brotos ou partes amolecidas ou apodrecidas. CADASTRO: 147207-72	Kg	49 entregas (semanal) **TOTAL**	160 Kg por entrega **7.840**	abril/27 maio/27 junho/27 julho/27 agosto/27 setembro/27 outubro/27 novembro/27 dezembro/27 fevereiro/28 março/28 **TOTAL**	1286 1016 1140 871 1078 1348 1078 954 539 808 1348 **11.466**	**19.306**	**6,80**	**131.280,80**
37	Cenoura, tipo extra, classe média (raízes com comprimento de 10 a 12 cm). CADASTRO 147207-73	Kg	49 entregas (semanal)	170 Kg por entrega	abril/27 maio/27 junho/27 julho/27 agosto/27	1284 816 465 498 513	**15.426**	**6,00**	**92.556,00**

					setembro/27	679			
					outubro/27	664			
					novembro/27	664			
					dezembro/27	332			
					fevereiro/28	196			
					março/28	982			
			TOTAL	**8.330**		**7.096**			
38	Couve-mineira ou manteiga, maços de tamanho média a grande por unidade, folhas bem verdes, firmes, sem manchas (referência: média de 0,35 kg/maço). CADASTRO 147207-122	kg	24 entregas B (quinzenais)	20 Kg por entrega	abril/27	70	**1.049**	**10,18**	**10.678,82**
					maio/27	70			
					junho/27	70			
					julho/27	70			
					agosto/27	70			
					setembro/27	70			
					outubro/27	70			
					novembro/27	70			
					dezembro/27	3			
					fevereiro/28	3			
					março/28	3			
			TOTAL	**480**	**TOTAL**	**569**			
39	Couve-flor em peças de tamanho médio por unidade (referência: média de 1,2 kg/peça), livre de	kg	25 entregas A (quinzenais)	148 Kg por entrega	abril/27	80	**9.748**	**15,68**	**152.848,64**
					maio/27	64			

	enfermidades, insetos e sujidades, sem manchas escuras ou amareladas, podendo apresentar no máximo 5 cm de talo e uma camada de folhas excedentes para proteção do gênero. CADASTRO 147207-121				junho/27 julho/27 agosto/27 setembro/27 outubro/27 novembro/27 dezembro/27 fevereiro/28 março/28	1256 770 1004 1256 534 534 502 16 32			
			TOTAL	**3.700**	**TOTAL**	**6.048**			
40	Laranja pêra tipo especial, classe 6, ou bahia, ou valência, tamanho médio (diâmetro de 73 a 76 mm). CADASTRO: 147207-77	kg	49 entregas (semanal)	455 Kg por entrega	abril/27 maio/27 junho/27 julho/27 agosto/27 setembro/27 outubro/27 novembro/27 dezembro/27 fevereiro/28 março/28	2241 180 852 135 2193 3585 2196 2196 1434 1479 1569	**40.355**	**5,84**	**235.673,20**

			TOTAL	**22.295**	**TOTAL**	**18.060**			
41	Limão taiti, tamanho médio, frutos de casca verde, lisa, sem manchas escuras ou amareladas. CADASTRO 147207-78	kg	49 entregas (semanal)	33 Kg por entrega			**1.617**	**6,88**	**11.124,96**
			TOTAL	**1.617**					
42	Maçã fuji, tamanho médio, categoria 2 (diâmetro de 66 a 76 mm). CADASTRO 147207-79	kg	49 entregas (semanal)	315 Kg	abril/27 maio/27 junho/27 julho/27 agosto/27 setembro/27 outubro/27 novembro/27 dezembro/27 fevereiro/28 março/28	872 832 832 1464 2176 872 1504 832 80 792 872	**26.563**	**9,72**	**258.192,36**
			TOTAL	**15.435**	**TOTAL**	**11.128**			
43	Maçã gala, tamanho médio categoria 2 (diâmetro de 66 a 76 mm). CADASTRO 147207-80	kg	49 entregas (semanal)	232 Kg			**11.368**	**8,14**	**92.535,52**
			TOTAL	**11.368**	**TOTAL**				
44	Ovos de galinha, tamanho grande (conforme	DZ	49 entregas	220	abril/27	1775	**25.205**	**10,06**	**253.562,30**

	Portaria SDA/MAPA nº 1.179/2024), com rótulo, validade e especificações na embalagem, com Registro no Ministério da Agricultura e Abastecimento. CADASTRO 7803-4 Marca: _____ Documento: 1) Ficha Técnica com identificação e assinatura do responsável técnico.		(semanal)		maio/27 junho/27 julho/27 agosto/27 setembro/27 outubro/27 novembro/27 dezembro/27 fevereiro/28 março/28	1700 1000 925 1700 1775 1000 1000 850 925 1775			
			TOTAL	**10.780**	**TOTAL**	**14.425**			
45	Pepino salada, liso, firme, bem formado, na cor verde, tamanho entre 10 e 15 cm e até 5 cm de diâmetro aproximadamente. Não poderão se apresentar amolecidos, brocados ou com manchas amarelas. CADASTRO 147207-131	kg	5 entregas (abril, maio e nov./27 e fev e mar/28)	90 Kg	abril/27 maio/27 junho/27 julho/27 agosto/27 setembro/27 outubro/27 novembro/27 dezembro/27 fevereiro/28	785 534 64 283 64 550 534 769 267 988	**5.838**	**6,31**	**36.837,78**

					março/28	550			
			TOTAL	**450**	**TOTAL**	**5.388**			
46	Pêssego de 1ª qualidade, aspecto firme e casca íntegra, aroma e cor próprios da espécie. Sabor doce a levemente ácido, tamanho uniforme e grau de maturação que permita a manipulação e o transporte sem danificar a fruta. CADASTRO 22330-3	kg	6 entregas (nov e dez/27 e jan e fev/28)	230 Kg			**1.380**	**8,00**	**11.040,00**
			TOTAL	**1.380**					
47	Repolho roxo, peças de tamanho médio, sem folhas excedentes, sem defeitos, com folhas roxo escuras sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. CADASTRO 147207-132	kg			abril/27 maio/27 junho/27 julho/27 agosto/27 setembro/27 outubro/27 novembro/27 dezembro/27 fevereiro/28 março/28	16 116 318 8 116 116 116 16 0 108 217	**1.147**	**8,86**	**10.162,42**
					TOTAL	**1.147**			
48	Repolho verde, peças de tamanho médio, sem	kg	49 entregas	72 Kg por	abril/27	530	**8.155**	**6,77**	**55.209,35**

	folhas excedentes, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte. CADASTRO 147207-133		(semanal)	entrega	maio/27 junho/27 julho/27 agosto/27 setembro/27 outubro/27 novembro/27 dezembro/27 fevereiro/28 março/28	400 636 388 283 530 518 48 141 388 765			
			TOTAL	**3.528**	**TOTAL**	**4.627**			
49	Tangerina tipo ponkan, morgote ou montenegrina, tamanho médio, no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. CADASTRO 21290-1	kg	4 entregas (entre maio/27 e 02/08/27)	230 Kg por entrega	abril/27 maio/27 junho/27 julho/27 agosto/27	2016 4272 4272 3204 2256	**16.940**	**7,36**	**124.678,40**
			TOTAL	**920**	**TOTAL**	**16.020**			
50	Tomate salada e/ou italiano, média maturação, cor laranja avermelhado, tamanho médio. CADASTRO 147207-87	kg	49 entregas (semanal)	360 Kg por entrega			**17.640**	**8,81**	**155.408,40**
			TOTAL	**17.640**	**TOTAL**				
51	Vagem, tamanho e espessura médios, livre de	kg	24 entregas B	45 Kg por	abril/27	267	**2.748**	**16,71**	**45.919,08**

	enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência CADASTRO 147207-88		(quinzenais)	entrega	maio/27 junho/27 outubro/27 novembro/27 dezembro/27 fevereiro/28 março/28	233 16 99 267 89 346 351			
			TOTAL	**1.080**	**TOTAL**	**1.668**			
							TOTAL	**5.495.716,07**	

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
CHAMADA PÚBLICA Nº_____/2026	
I – DADOS DO GRUPO FORMAL	
1. Nome do Grupo Formal:	
2. CNPJ:	
3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):	
4. Endereço:	
5. Nº de associados/cooperados:	
6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:	
7. E-mail:	8. Fone:

II – REPRESENTANTE LEGAL
1. Nome do representante legal:
2. CPF:
3. Fone:

4. Endereço:	
5. E-mail:	6. Celular:

III – DADOS BANCÁRIOS (COOPERATIVA, ASSOCIAÇÃO EFR)
1. Banco:
2. Agência:
3. Conta corrente:
4. Endereço:

IV – IDENTIFICAÇÃO DO(A) FORNECEDOR(A) DA AGRICULTURA FAMILIAR			
Nome do agricultor(a)	Se pertence ao segmento de PCT informar qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)
1.			
2.			
3.			
Inserir quantas linhas forem necessárias			

V – RELAÇÃO DOS ALIMENTOS POR AGRICULTOR(A)*			
1. Nome do agricultor(a):			
Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**

			Total	Preço
1.			R$	R$
2.			R$	R$
3.			R$	R$
Inserir quantas linhas forem necessárias				
Valor total da proposta do agricultor			R$	
*Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal **Preço publicado na Chamada Pública nº_____				

VI – TOTALIZAÇÃO DOS ALIMENTOS E VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL POR ITEM*				
Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição	
			Unitário	Total
1.			R$	R$
2.			R$	R$
3.			R$	R$
Inserir quantas linhas forem necessárias				
*Valor total do projeto de venda			R$	

VII – CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ALIMENTOS*		
1.Nome agricultor familiar**	2.Alimento	3.Cronograma e periodicidade de entrega

	1	
	2	
	3	
Valor total agricultor		R$
2.Nome agricultor familiar**	2.Alimento	3.Cronograma e periodicidade de entrega
	1	
	2	
	3	
Valor total agricultor		R$
Inserir quantas linhas forem necessárias		R$
*Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal **De acordo com a Chamada Pública nº_____		

VIII – DADOS DA ENTIDADE EXECUTORA
Entidade Executora: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
Endereço: Rua Walter Marquardt, 1111, Barra do Rio Molha, CEP 89259-565, Jaraguá do Sul/SC
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.
Nome do representante do Grupo Formal:
Assinatura do representante do Grupo Formal:

Local e data:

IX – DECLARAÇÃO
Declaro que: As informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras; Os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionados neste Projeto de Venda; Estou de acordo com todas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº ___/20__; Possuímos capacidade de fornecimento dos alimentos mencionados neste projeto de venda.
Nome do representante do Grupo Formal:
Assinatura do representante do Grupo Formal:
Local e data:

X – NOME E ASSINATURA DOS FORNECEDORES(AS) PARTICIPANTES DO GRUPO FORMAL*	
Nome agricultor familiar	Assinatura
1.	
2.	
3.	
Inserir quantas linhas forem necessárias	
**No que se refere à exigência de assinatura de todos os participantes nos projetos de venda de grupos formais, bem como a discriminação dos produtos por agricultor,*	

esclarece-se que tais medidas possuem caráter predominantemente declaratório, com a finalidade de aprimorar os mecanismos de controle e transparência.

Ressalta-se que são admitidos ajustes internos na execução do fornecimento entre os cooperados, desde que sejam mantidas as condições pactuadas no contrato e assegurada a rastreabilidade dos produtos, não havendo impedimento à reorganização interna da cooperativa, conforme sua dinâmica operacional.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

A organização_____, inscrita no CNPJ nº:_____, detentora de CAF Pessoa Jurídica nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, declara que os alimentos relacionados no Projeto de Venda apresentado à Chamada Pública nº ___/2026 são provenientes da produção própria dos associados, cooperados ou integrantes do Empreendimento Familiar Rural nele identificados, conforme sua forma de organização.

Declara, ainda, que manterá os registros necessários à comprovação da origem e da rastreabilidade dos alimentos e que eventual beneficiamento por terceiro observará o art. 33, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

(cidade)_____, ____ de _____ de _____.

_____

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

A organização _____, inscrita no CNPJ nº:_____, detentora de CAF Pessoa Jurídica nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, declara que se responsabiliza pelo controle do limite individual de comercialização dos agricultores familiares participantes de seu Projeto de Venda, correspondente a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF, por ano civil e por Entidade Executora, nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

Declara que manterá registros individualizados por agricultor, alimento, quantidade, exercício e valor, considerando as demais vendas à mesma Entidade Executora, de modo a prevenir a superação dos limites aplicáveis.

(cidade)_____, ____ de _____ de _____.

_____

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026

ANEXO V – JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Justificativa aquisição direta de gêneros alimentícios

1. FUNDAMENTO LEGAL

A presente chamada pública tem por fundamento o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.226/2025, bem como a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 e a Resolução nº 17, de 22 de outubro de 2026 que dispõem sobre a gestão e a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar será realizada por meio de chamada pública, procedimento específico previsto na legislação do PNAE para a aquisição direta de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

2. OBJETO

A presente chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, a Lei Federal nº 15.226/2025 e a Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e 17/2026.

3. FINALIDADE

A aquisição dos gêneros alimentícios tem por finalidade contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que atendam às suas necessidades nutricionais durante o período letivo, em consonância com os objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, previstos no art. 4º da Lei Federal nº 11.947/2009.

A aquisição direta da agricultura familiar também contribui para a diversificação da alimentação escolar e para a oferta de alimentos produzidos no âmbito local e regional, observadas as disposições da legislação do PNAE.

4. MOTIVO

A aquisição justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação dos alunos regularmente matriculados nas Escolas Municipais de Educação Básica – EMEBs, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e Entidades Filantrópicas atendidas pela Rede Municipal

de Ensino, durante o período de execução do PNAE.

A aquisição direta de produtos da agricultura familiar contribui para a valorização da produção local e regional, a diversificação da alimentação escolar e a oferta de alimentos adequados e saudáveis aos estudantes, além de favorecer a participação dos agricultores familiares no fornecimento de alimentos para o PNAE, em atendimento às diretrizes estabelecidas pela legislação do Programa.

A medida também está alinhada à promoção da alimentação adequada e saudável e às ações de educação alimentar e nutricional desenvolvidas no âmbito da alimentação escolar.

5. VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a aquisição dos gêneros alimentícios objeto da presente chamada pública é de **R$ 5.495.716,08 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e oito centavos)**, conforme os preços definidos a partir da pesquisa realizada para os produtos da agricultura familiar, observada a metodologia estabelecida na regulamentação vigente do PNAE.

Os valores unitários e os respectivos quantitativos dos gêneros alimentícios constam dos documentos que integram o processo e da relação de itens da presente chamada pública.

6. DO INTERESSE PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, com sede na Rua Walter Marquardt, nº 1.111, no Município de Jaraguá do Sul, através da Secretaria Municipal de Educação e por intermédio do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal da Educação, atendendo à Lei nº 11.947/2009, com suas alterações, e à Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, realizará Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender aos alunos regularmente matriculados nas Escolas Municipais de Educação Básica – EMEBs, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e Entidades Filantrópicas atendidas pela Rede Municipal de Ensino.

Em 16 de junho de 2009 foi sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 11.947/2009, que trata do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que define a alimentação escolar como um direito humano e incorpora dimensões estratégicas para a promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional dos escolares: valorização da cultura alimentar e da produção local, inclusão da educação alimentar e nutricional no projeto pedagógico da escola, promoção da saúde do escolar e fortalecimento da agricultura familiar.

A lei também beneficia diversos agricultores familiares, pois define ser obrigatória a destinação de no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Deve ser observado, ainda, que no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada

pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, realizadas pela Entidade Executora, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.

A presente aquisição integra as ações do Município destinadas ao cumprimento do percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros federais repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, a serem utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como objetivo “contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo” (Lei nº 11.947, art. 4º).

O programa é coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Ministério da Educação, que também é responsável pela transferência de recursos financeiros do Governo Federal, em caráter suplementar, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para a aquisição de gêneros alimentícios.

Para o exercício de 2026, os valores de referência do repasse federal do PNAE correspondem a R$ 0,57 por aluno por dia letivo no Ensino Fundamental, R$ 0,82 para os alunos da pré-escola e R$ 1,57 para estudantes da educação integral e para os alunos de creches. Os valores aplicáveis ao exercício de 2027 deverão observar os valores per capita vigentes no respectivo exercício. O presente procedimento está sendo efetuado para utilização do percentual de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos do PNAE transferidos ao Município de Jaraguá do Sul, durante o período de execução previsto para a presente contratação, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Quanto ao procedimento administrativo a ser utilizado para aquisição direta dos gêneros alimentícios, o FNDE publicou a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estabelecendo, entre outras disposições, regras referentes à aquisição de alimentos da agricultura familiar e à elaboração dos cardápios.

Nos termos da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, os recursos do PNAE só poderão ser utilizados para a compra de gêneros alimentícios. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar será realizada por meio de chamada pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, e da regulamentação estabelecida pelo FNDE, observando-se os preços compatíveis com os praticados no mercado local, os princípios aplicáveis à Administração Pública e as exigências de qualidade previstas na legislação pertinente. A chamada pública constitui procedimento administrativo específico para a aquisição de alimentos da agricultura familiar no âmbito do PNAE.

Sendo assim, esta Secretaria solicita a publicação da CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA do Município de Jaraguá do Sul/Secretaria da Educação para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, em portal oficial e em local público, promovendo-se ampla divulgação, conforme prevê a Resolução CD/FNDE nº 04/2026, em seu art. 32.

A Chamada Pública de Compra deverá definir os gêneros alimentícios, os preços de referência para a aquisição dos alimentos e as quantidades a serem adquiridas, com base no cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico pelo PNAE, nos termos do art. 17 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026:

> *Art. 17. Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.*

7. DA AQUISIÇÃO POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA

A Lei nº 11.947/2009, com a redação dada pela Lei nº 15.226/2025, que passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, trata da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estabelecendo a obrigatoriedade da destinação de no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE para essa finalidade.

A nova redação do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 estabelece:

> *Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.*

A Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, trata das condições para cumprimento do percentual destinado à aquisição de alimentos da agricultura familiar e das repercussões decorrentes de eventual não atendimento desse percentual:

> *§ 1º O percentual não executado de acordo com o previsto no caput será avaliado quando da prestação de contas e o FNDE poderá solicitar a devolução do valor correspondente, conforme procedimento previsto no art. 55.*

Dessa forma, a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar constitui medida necessária para o

cumprimento das disposições legais e regulamentares do PNAE, considerando que o Município deve aplicar, na aquisição desses alimentos, o percentual mínimo estabelecido pela legislação sobre os recursos financeiros repassados pelo FNDE.

Quanto ao procedimento administrativo a ser utilizado para a aquisição direta dos gêneros alimentícios, a legislação específica do PNAE estabelece a chamada pública como procedimento próprio para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e da regulamentação estabelecida pelo FNDE.

A Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, estabelece as regras aplicáveis à aquisição dos alimentos da agricultura familiar, incluindo a definição dos preços, a publicação da chamada pública, a habilitação dos fornecedores, os critérios de seleção e classificação dos projetos de venda e as demais condições necessárias à execução da aquisição.

Assim, a aquisição dos gêneros alimentícios destinados ao atendimento do percentual mínimo do PNAE possui disciplina específica estabelecida pela Lei nº 11.947/2009 e pela regulamentação do FNDE, devendo ser observadas as regras próprias aplicáveis à aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Por essa razão, a presente aquisição será realizada por meio de chamada pública, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

A adoção da chamada pública busca atender simultaneamente ao interesse público relacionado ao fornecimento da alimentação escolar e à finalidade específica estabelecida pela legislação do PNAE, promovendo a aquisição direta de alimentos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, com observância dos critérios de prioridade, dos preços de referência, das condições de habilitação, da qualidade dos alimentos e das demais exigências previstas na regulamentação vigente.

A chamada pública também está alinhada aos objetivos do PNAE, que não se limitam à aquisição de alimentos, mas abrangem a promoção da alimentação adequada e saudável, a valorização da cultura alimentar e da produção local e o fortalecimento da agricultura familiar, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

Nesse sentido, a Administração deverá realizar a publicação da CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA em portal oficial e em local público, promovendo ampla divulgação, de modo a possibilitar a participação das organizações da agricultura familiar constituídas como grupos formais, aptas a fornecer os gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, conforme estabelece o art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

A Chamada Pública de Compra deverá definir os gêneros alimentícios, os preços de referência para a aquisição dos alimentos e as quantidades a serem adquiridas, com base no cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico pelo PNAE, observadas as disposições do art. 17 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

8. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Os diversos gêneros alimentícios serão adquiridos entre os fornecedores da agricultura familiar habilitados na chamada pública, observados os limites de valores por fornecedor, os critérios de prioridade e os preços verificados mediante pesquisa de preços, conforme previsto na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

Os interessados em fornecer alimentos para a alimentação escolar deverão apresentar projeto de venda, acompanhado das demais documentações exigidas pela Resolução e pela Chamada Pública e, de acordo com a solicitação de cada item, ficha técnica e/ou amostra do produto, quando expressamente previsto no edital.

Conforme o art. 37 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, considerando a faculdade conferida à Entidade Executora cujo valor total do repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, a presente Chamada Pública estabelecerá a aceitação exclusiva de propostas de organizações detentoras de CAF Pessoa Jurídica.

O limite de comercialização para fornecimento de alimentos à alimentação escolar observará o disposto no art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026. Para os grupos formais, o valor máximo a ser contratado será calculado conforme o número de associados ou cooperados com CAF e produção própria, vinculados ao CAF Pessoa Jurídica, observadas as demais regras estabelecidas na regulamentação vigente.

A prioridade de seleção dos projetos de venda observará os critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, iniciando-se pela localidade do fornecedor, com prioridade sucessiva para os projetos do Município, da região geográfica imediata, da região geográfica intermediária, do Estado e do País. Dentro de cada nível de prioridade territorial, serão observados sucessivamente os demais critérios estabelecidos na Resolução, incluindo os públicos prioritários e, conforme o caso, a produção orgânica ou agroecológica e a forma de organização dos fornecedores.

Também será dada prioridade, sempre que possível e observados os critérios estabelecidos na legislação, aos alimentos orgânicos ou agroecológicos, especialmente quando devidamente certificados, conforme as condições previstas na Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços de aquisição definidos pela Entidade Executora constarão expressamente da chamada pública, do projeto de venda e do contrato, correspondendo aos valores efetivamente pagos aos grupos formais da agricultura familiar, sendo vedada a prática de preços distintos para um mesmo item no âmbito da aquisição da Agricultura Familiar.

O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando-se a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos

no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do alimento.

Na impossibilidade de realização da pesquisa em âmbito local, esta será efetuada ou complementada, sucessivamente, nos âmbitos das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, conforme a divisão regional do Brasil estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a versão vigente à época da pesquisa.

A formação dos preços considerará as condições efetivas de fornecimento previstas na chamada pública, incluindo, quando aplicável, o local e a forma de entrega, a frequência de fornecimento, a forma de apresentação do alimento, a sazonalidade e a disponibilidade de produção, de modo que os valores estabelecidos sejam compatíveis com as condições locais de fornecimento e com os preços praticados no mercado.

Os preços de aquisição definidos pela Entidade Executora constarão expressamente da chamada pública, do projeto de venda e do contrato, correspondendo aos valores efetivamente pagos ao agricultor familiar, ao Empreendedor Familiar Rural – EFR ou às suas organizações, sendo vedada a prática de preços distintos para um mesmo item no âmbito da aquisição da Agricultura Familiar.

No edital serão estabelecidas as condições de pagamento dos produtos fornecidos, de forma clara e compatível com as condições de aquisição, observando-se o disposto na Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, as compras da Administração devem observar as "condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado". Embora o dispositivo faça referência às compras, essa orientação reforça a necessidade de que as condições estabelecidas pela Administração sejam compatíveis com as condições praticadas no mercado e adequadas à natureza da contratação.

Os preços de referência para a aquisição dos alimentos constantes desta justificativa de Chamada Pública deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, justos e exequíveis, encontrando respaldo na legislação aplicável à aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE, especialmente nos arts. 30 e 31 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

Quando a chamada pública contemplar alimentos orgânicos ou agroecológicos, serão observadas as regras específicas de pesquisa e formação de preços previstas na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, inclusive quanto à possibilidade de acréscimo de até 30% em relação aos preços dos alimentos convencionais, nas hipóteses e condições previstas na regulamentação.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

10.1. Para a solicitação dos documentos comprobatórios de habilitação dos proponentes deverá ser observada a determinação do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, segundo o qual:

"Art. 35. A relação de documentos para o processo de habilitação dos proponentes

para a chamada pública está restrita aos documentos elencados neste artigo."

10.2. A documentação exigida deverá ser apresentada pelos grupos formais da Agricultura Familiar, constituídos na forma de associações ou cooperativas e detentores de CAF Pessoa Jurídica, observando-se as exigências previstas na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e nesta Chamada Pública.

10.3. Dos grupos formais, organizados em associações e cooperativas, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

I - comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica ativo, emitido nos últimos sessenta dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

III - certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV - estatuo social e ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente, para cooperativas e associações, e estatuto social ou contrato social ou documento constitutivo equivalente, para EFR;

V - projeto de venda assinado pelo representante legal, observada a comprovação de anuência dos agricultores familiares participantes;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos respectivos associados ou cooperados relacionados no projeto de venda;

VII - documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme os alimentos a serem comercializados e a legislação aplicável.

10.4. Para os grupos formais da Agricultura Familiar e os Empreendedores Familiares Rurais constituídos sob a forma de associações, cooperativas ou empreendimentos familiares, deverão ser observados, conforme a respectiva natureza jurídica, os documentos de constituição e representação legal, inclusive CNPJ, CAF Pessoa Jurídica, estatuto, ata de posse da atual diretoria ou contrato social/documento análogo, nos termos do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026..

10.5. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo representante legal do grupo formal, deverá observar as condições e os alimentos previstos no edital da Chamada Pública.

10.6. A documentação relativa aos requisitos higiênico-sanitários deverá ser apresentada de acordo com o alimento a ser comercializado e observar a legislação sanitária aplicável, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

10.7. Para os produtos de origem animal, deverá ser apresentada a documentação comprobatória de inspeção sanitária, conforme a legislação aplicável, podendo ser exigido o respectivo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, Serviço de Inspeção Estadual – SIE ou Serviço de Inspeção Federal – SIF, conforme o produto, sua origem e a legislação sanitária aplicável, observadas também as regras do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, quando cabíveis.

10.8. Quando exigível em razão da natureza do alimento, do local de produção ou manipulação e da legislação sanitária aplicável, deverá ser apresentada a documentação sanitária correspondente, inclusive Alvará Sanitário ou documento equivalente expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, válido para o período de habilitação.

10.9. As exigências relativas à documentação sanitária, à inspeção dos produtos de origem animal e ao Alvará Sanitário deverão guardar correspondência com os alimentos efetivamente ofertados e com os requisitos higiênico-sanitários aplicáveis, não sendo exigidos documentos além daqueles admitidos pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e pela legislação sanitária pertinente.

10.10. A documentação apresentada deverá estar válida no momento da habilitação e atender às exigências previstas na legislação vigente e no edital da Chamada Pública.

10.11. A referência constante de versões anteriores à Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, inclusive DAP Jurídica, deverá ser entendida, para fins deste procedimento, como atualizada para o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, conforme a regulamentação vigente do PNAE. Para os grupos formais, será exigido o CAF Pessoa Jurídica, nos termos do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

11. ATO DE CONTROLE HIERÁRQUICO E PUBLICIDADE

A Chamada Pública deverá observar os princípios da publicidade, transparência e controle dos atos administrativos, bem como as disposições da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e da legislação aplicável às contratações públicas.

O edital de Chamada Pública deverá ser publicado em portal oficial e em local público, além de ser objeto de ampla divulgação, de forma a assegurar o conhecimento e o acesso dos potenciais fornecedores que atendam às condições de participação estabelecidas na Chamada Pública.

O edital de Chamada Pública deverá permanecer aberto para o recebimento dos projetos de venda por período mínimo de 20 (vinte) dias corridos, conforme estabelecido no art. 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

Os contratos decorrentes da Chamada Pública deverão observar as regras de publicidade e eficácia previstas na legislação aplicável às contratações públicas, bem como as disposições constantes da própria Chamada Pública e da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2027, conforme discriminado a seguir:

ENSINO FUNDAMENTAL:

Classif. Funcional Programática: 08.002.12.361.350.2.111

Projeto/Atividade: Alimentação Escolar e Avaliação Nutricional dos Alunos - Ensino Fundamental
Complemento do elemento: 3.3.90.32.97
Descrição da Natureza da Despesa: Gêneros de Alimentação
Dotação: 120 (2026) + Dotação Orçamentária 2027
Recursos: 1.552.0000.0124 - FNDE / Merenda Ensino Fundamental
2.552.0000.0124 - SF FNDE / Merenda Ensino Fundamental
1.500.0000.0080 - Próprios - PMJS / 2.500.0000.0080 - SF Proprios - PMJS
1.550.0000.0066 - Salário Educação / 2.550.0000.0066 - SF Salário Educação
1.500.1001.0001 - Receitas impostos e transf. de impostos - Educação

EDUCAÇÃO INFANTIL:
Classif. Funcional Programática: 08.003.12.365.351.2.119
Projeto/Atividade: Alimentação Escolar e Avaliação Nutricional dos Alunos - Educação Infantil
Complemento do elemento: 3.3.90.32.97
Descrição da Natureza da Despesa: Gêneros de Alimentação
Dotação: 140 e 141 (2026) + Dotação Orçamentária 2027
Recursos: 1.552.0000.0064 - FNDE / Merenda Educação Infantil
2.552.0000.0064 - SF FNDE / Merenda Educação Infantil
1.599.0000.0097 - Recursos Creches
1.500.1001.0001 - Receitas impostos e transf. de impostos - Educação
1.500.0000.0080 - Próprios - PMJS / 2.500.0000.0080 - SF Proprios - PMJS
1.550.0000.0066 - Salário Educação / 2.550.0000.0066 - SF Salário Educação

Observação: caso a contratação também contemple despesas vinculadas a outras etapas/modalidades de ensino ou outras fontes de recurso, essas dotações deverão ser incluídas conforme a respectiva previsão orçamentária.

13. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CRONOGRAMA DE ENTREGAS

As especificações dos produtos, os documentos relacionados ao fornecimento, o cronograma de entregas e as respectivas quantidades estão previstos no ANEXO I da Chamada Pública, que integra o presente processo.

14. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

As demais condições, regras, procedimentos e documentos necessários à realização da Chamada Pública serão estabelecidos na minuta da Chamada Pública e em seus respectivos anexos, que integram o

presente processo.

15. CONCLUSÃO

Com base nas informações apresentadas, conclui-se pela necessidade e importância da aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio de grupos formais, destinados à alimentação escolar dos alunos atendidos pelas Escolas Municipais de Educação Básica – EMEBs, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e Entidades Filantrópicas atendidas pela Rede Municipal de Ensino.

A aquisição contribuirá para a oferta de alimentação escolar adequada, diversificada e de qualidade, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, além de promover o atendimento ao percentual mínimo de aquisição da Agricultura Familiar estabelecido na legislação vigente.

Dessa forma, justifica-se a realização da presente Chamada Pública, observadas as especificações, quantidades, preços, condições de fornecimento e demais requisitos estabelecidos nesta justificativa e nos respectivos anexos.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº ___/2026

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL,** pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Walter Marquardt, nº 1111, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.459/0001-23, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª Iraci Müller, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a _____ , neste ato representado pelo Sr. _____, portador do CPF nº doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, especialmente pelas Leis nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, e suas alterações, e nas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativas aos contratos administrativos, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____/2026, homologada em __/___/___ e a Dispensa nº _____/____, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos das EMEBs, dos CMEIs e das entidades filantrópicas atendidas pela Rede Municipal de Ensino de Jaraguá do Sul, conforme o edital da Chamada Pública nº ___/2026, seus anexos e o Projeto de Venda aprovado.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, o Projeto de Venda aprovado e os atos que fundamentaram a seleção e a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos federais repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE e, quando previstos, dos recursos municipais complementares, conforme as dotações e fontes discriminadas abaixo, observadas suas respectivas vinculações:

Classif.Funcional programática	Projeto/atividade	Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso

2.1.1. As despesas referentes ao exercício de 2028 observarão as dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual, cuja identificação será registrada no processo e no instrumento contratual pela

forma legalmente cabível.

2.2. Os pagamentos com recursos federais do PNAE observarão os meios e procedimentos financeiros estabelecidos pelo FNDE. Quando os recursos forem movimentados por meio da Conta Cartão PNAE e a CONTRATADA não estiver apta a receber por cartão magnético, poderá ser realizada transferência bancária, conforme o art. 49, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

2.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da nota fiscal correspondente aos alimentos efetivamente entregues e aceitos, acompanhada da respectiva listagem de entrega, devidamente assinado pelo responsável, após a regular liquidação da despesa, vedada a antecipação de pagamento.

2.3.1. A nota fiscal será emitida em nome do Município de Jaraguá do Sul, CNPJ nº 83.102.459/0001-23, contendo a identificação da chamada pública, do contrato, dos alimentos, das quantidades e dos preços. Quando custeada com recursos federais do programa, conterá também a identificação do FNDE e do PNAE.

2.3.2. Eventuais erros nos documentos apresentados serão comunicados à CONTRATADA para correção, com indicação das inconsistências que impeçam a liquidação da parcela correspondente.

2.4. O CONTRATANTE adotará as providências necessárias ao cumprimento do prazo de pagamento, registrando no processo eventuais impedimentos, suas causas e as medidas adotadas para regularização.

2.5. Havendo controvérsia quanto à quantidade, à qualidade ou à dimensão do fornecimento, será assegurado o pagamento da parcela incontroversa no prazo contratual, após sua regular liquidação, observadas as deduções legalmente cabíveis.

2.6. No caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído para sua ocorrência, incidirão sobre a parcela vencida multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculados proporcionalmente ao período de atraso.

2.7. Não será exigida a reapresentação dos documentos de habilitação ou de comprovação de regularidade fiscal como condição de pagamento, observada a disciplina específica do PNAE. Essa disposição não dispensa a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes necessários à liquidação da despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR

3.1. O limite individual será de R$ 40.000,00 por CAF, por ano civil e por Entidade Executora, observadas a produção própria e as demais condições do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

3.2. Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de

comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

VCM = NAF com CAF Pessoa Física x valor individual de comercialização, até o limite máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais).

VCM : valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3. Caberá à CONTRATADA, seja associação, cooperativa ou Empreendimento Familiar Rural — EFR, conforme sua forma de organização, controlar o atendimento ao limite individual de comercialização dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, correspondente a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF, por ano civil e por Entidade Executora, consideradas as demais vendas realizadas à mesma Entidade Executora, inclusive por intermédio de outras organizações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução do objeto.

4.1.1. O fornecimento ocorrerá conforme o cronograma do Anexo I, de março de 2027 até o esgotamento das quantidades contratadas ou até 31 de março de 2028, o que ocorrer primeiro, observado o atendimento dos requisitos legais de eficácia contratual.

4.1.2. Para fins de contagem dos prazos contratuais, será considerada como data de assinatura do contrato aquela correspondente à última assinatura registrada pelos signatários mencionados no preâmbulo do instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a proponente receberá os valores conforme segue abaixo:

Item	Descrição dos Alimentos	Unidade	Quantidade	Período de entrega	Preço unitário	Preço total
Valor total						

5.1.1. Pelo fornecimento dos alimentos relacionados no item 5.1 deste contrato, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ _____ (_____), conforme as quantidades efetivamente

fornecidas, recebidas e aceitas, observados os preços unitários contratados.

5.1.2. Nos preços estão incluídas as despesas necessárias ao fornecimento nas condições contratadas, inclusive frete, embalagens, encargos e demais custos incidentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS ALIMENTOS

6.1. O fornecimento ocorrerá de março de 2027 até o esgotamento das quantidades contratadas ou até 31 de março de 2028, o que ocorrer primeiro, após o atendimento dos requisitos legais de eficácia contratual, conforme as especificações, quantidades e cronograma do Anexo I do edital.

6.2. As entregas serão realizadas nas Escolas Municipais de Educação Básica — EMEBs, nos Centros Municipais de Educação Infantil — CMEIs, nas entidades filantrópicas atendidas pela Rede Municipal de Ensino e nas demais unidades ou programas municipais indicados pela Secretaria Municipal de Educação para atendimento da alimentação escolar dos beneficiários desta contratação, conforme os endereços relacionados no Anexo VII do edital.

6.2.1. Durante a execução contratual, poderão ser incluídos ou substituídos locais de entrega, mediante justificativa e comunicação prévia à CONTRATADA, com indicação do endereço, das quantidades e das condições de recebimento, observados a finalidade da contratação, os limites do objeto, a logística contratada e o equilíbrio econômico-financeiro.

6.2.2. A CONTRATADA deverá organizar a logística necessária ao atendimento dos pontos de entrega, não sendo disponibilizado servidor municipal para acompanhar os trajetos. Essa condição não afasta o fornecimento das listagens de distribuição pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3. Os hortifrutis serão entregues semanalmente às segundas-feiras, das 7h às 12h e das 13h às 16h30, ressalvadas as condições específicas do Anexo I.

6.3.1. Quando a segunda-feira coincidir com feriado ou houver impedimento à entrega, a Secretaria Municipal de Educação comunicará previamente a nova data.

6.3.2. O aipim observará as datas específicas previamente informadas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitados os horários estabelecidos no item 6.3.

6.4. Os demais alimentos serão entregues nas datas previstas no cronograma do Anexo I, das 7h às 12h e das 13h às 16h30, aos Agentes de Alimentação e Nutrição ou a outro profissional designado pela direção da unidade para o recebimento.

6.5. As entregas deverão respeitar as datas, os horários, os locais e a distribuição das quantidades estabelecidas. Imprevistos deverão ser imediatamente comunicados à Secretaria Municipal de Educação e ao responsável pelo recebimento, sem alteração unilateral do cronograma pela CONTRATADA.

6.5.1. Alterações de datas, horários, pontos de entrega ou distribuição das quantidades dependerão de comunicação com antecedência compatível, observados os limites do objeto, a logística contratada e o equilíbrio econômico-financeiro.

6.5.2. A redistribuição das quantidades entre entregas não autoriza, por si só, a ampliação das

quantidades totais contratadas.

6.6. Os custos de transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento e demais despesas necessárias à entrega serão de responsabilidade da CONTRATADA e estarão incluídos nos preços contratados.

6.7. Os alimentos deverão atender às especificações do Anexo I e à legislação aplicável quanto à identidade, composição, qualidade, apresentação, rotulagem, inspeção, conservação, acondicionamento e transporte.

6.7.1. Os alimentos deverão manter as características e os padrões das amostras aprovadas, quando exigidas, não sendo permitida alteração unilateral de composição ou receita.

6.7.2. As frutas, os legumes e as verduras deverão apresentar grau de maturação adequado ao consumo durante a semana da entrega, observadas as características e as especificações de cada produto.

6.8. Para os alimentos identificados no Anexo I e relacionados no Anexo V — Justificativa Técnica, compreendendo açúcar mascavo, arroz branco, arroz integral, arroz parboilizado, banana passa, barrinha de banana, biomassa de banana, biscoitos, bolo de cacau, doce de frutas sem açúcar, leite em pó, mel, carnes e frios, será exigido, no momento da entrega, prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade indicado pelo fabricante, sem prejuízo dos prazos mínimos específicos estabelecidos no Anexo I.

6.8.1. O prazo total de validade corresponderá ao intervalo entre as datas de fabricação e de vencimento, e o prazo remanescente corresponderá ao intervalo entre a data da entrega e a data de vencimento.

6.8.2. Excepcionalmente, poderá ser aceita entrega com percentual inferior, mediante solicitação prévia e justificada da CONTRATADA e manifestação favorável da nutricionista Responsável Técnica do PNAE, considerando o cronograma de consumo, as condições de armazenamento e a segurança dos alimentos. A decisão será registrada no processo e respeitará os prazos mínimos específicos do Anexo I.

6.8.3. Para os alimentos abrangidos pelo item 6.8, a CONTRATADA deverá encaminhar, previamente à entrega, as informações de fabricação, validade e lote, conforme o modelo do Anexo VIII do edital.

6.9. Os veículos utilizados no transporte dos alimentos deverão possuir carroceria fechada, ser adequados aos produtos transportados e atender às exigências sanitárias aplicáveis, protegendo a carga contra poeira, sujidades, exposição direta aos raios solares e outras fontes de contaminação.

6.9.1. A licença sanitária dos veículos ou da atividade será apresentada, quando legalmente exigível, para a formalização da contratação, devendo permanecer válida durante sua utilização no fornecimento.

6.9.2. O transporte de aipim, batata inglesa higienizada, carnes bovina e suína, peixe e frios será realizado em veículo refrigerado, observadas as temperaturas e condições de conservação próprias de cada produto e as especificações do Anexo I.

6.9.3. O transporte dos alimentos refrigerados, resfriados ou congelados deverá preservar a cadeia de frio até o recebimento na unidade.

6.9.4. Os veículos utilizados para entrega de pães, frutas e verduras deverão estar equipados com

balança adequada, permitindo a pesagem diante do responsável pelo recebimento em cada unidade.

6.10. Os alimentos deverão estar acondicionados em embalagens primárias e secundárias adequadas à sua natureza e ao transporte, limpas, íntegras, resistentes e livres de matérias estranhas, proporcionando proteção contra contaminação e danos.

6.10.1. Os materiais em contato direto com os alimentos, inclusive envoltórios, rótulos, tintas e adesivos, deverão ser apropriados para essa finalidade e atender à legislação sanitária aplicável.

6.10.2. Não serão admitidas embalagens com emendas, remendos ou danos que comprometam sua integridade, capacidade, higiene ou proteção dos alimentos.

6.10.3. Não será permitido o reaproveitamento de embalagens anteriormente utilizadas para acondicionar defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, produtos similares ou alimentos.

6.10.4. Nenhum componente das embalagens poderá transferir aos alimentos substâncias ou resíduos prejudiciais à saúde ou que alterem suas características de identidade e qualidade.

6.11. O pessoal responsável pelas entregas deverá apresentar-se devidamente uniformizado e em condições adequadas de higiene, incluindo proteção dos cabelos por boné ou touca, conforme as exigências sanitárias aplicáveis.

6.12. Os arquivos das listagens de distribuição serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação ao endereço eletrônico informado pela CONTRATADA, que deverá providenciar sua impressão de forma legível e preservar sua integridade durante as entregas.

6.12.1. As listagens deverão ser conferidas, carimbadas e assinadas pelo responsável pelo recebimento em cada unidade, registrando-se as quantidades efetivamente recebidas e aceitas e as ocorrências verificadas.

6.12.2. Após a conclusão das respectivas entregas, as listagens serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação e acompanharão a documentação fiscal correspondente para liquidação e pagamento.

6.13. As quantidades serão conferidas na unidade de medida contratada, mediante pesagem quando aplicável. Os registros nas listagens de entrega deverão corresponder às quantidades efetivamente recebidas e aceitas.

6.14. Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega. Aqueles que não atenderem às especificações ou apresentarem condições inadequadas de qualidade, conservação, embalagem ou validade serão recusados, com registro da ocorrência e comunicação à CONTRATADA.

6.14.1. A CONTRATADA deverá recolher e substituir os alimentos recusados em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência da comunicação, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.14.2. O mesmo prazo será aplicado aos problemas de qualidade identificados após o recebimento, dentro do prazo de validade, quando decorrentes de causa imputável à CONTRATADA, inclusive defeitos internos de frutas, legumes e verduras constatados durante o pré-preparo.

6.14.3. Se o prazo de substituição for insuficiente, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal, cuja aceitação dependerá de decisão motivada do CONTRATANTE.

6.14.4. Quando a reposição perder sua utilidade para a alimentação programada, o CONTRATANTE poderá dispensá-la mediante decisão motivada. O pagamento ficará restrito às quantidades efetivamente recebidas e aceitas, inclusive em substituição aos alimentos inicialmente recusados, com adequação da documentação fiscal quando necessária.

6.14.5. Eventual controvérsia sobre parte do fornecimento não impedirá a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa,

regularmente recebida e aceita, no prazo contratual.

6.15. A CONTRATADA permanecerá responsável pela qualidade dos alimentos durante seu prazo de validade, quando mantidas as condições adequadas de armazenamento e manuseio, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

6.16. Mediante solicitação tecnicamente justificada e comunicação com antecedência compatível, o CONTRATANTE poderá determinar a apresentação dos alimentos à Secretaria Municipal de Educação para conferência de qualidade, peso, fabricação, validade e demais especificações, observadas as condições logísticas contratadas.

6.17. Eventuais substituições de alimentos dependerão de necessidade justificada e do atendimento cumulativo das seguintes condições:

a) o alimento substituto pertença ao mesmo grupo alimentar do alimento originalmente contratado e apresente características nutricionais equivalentes ou semelhantes,

b) a substituição seja previamente avaliada e aprovada pelo nutricionista responsável técnico pelo PNAE, mediante parecer técnico favorável, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE; e

c) o pedido de substituição apresentado pelo fornecedor, acompanhado da respectiva justificativa, o parecer do nutricionista responsável técnico pelo PNAE e o registro da substituição sejam juntados ao processo administrativo de contratação e a nota fiscal discrimine o alimento efetivamente entregue.

6.18. Os alimentos identificados como orgânicos ou agroecológicos deverão atender à legislação específica, inclusive à Lei nº 10.831/2003 e ao Decreto nº 6.323/2007, quando aplicáveis, com comprovação dessa condição pelos mecanismos legalmente admitidos e manutenção da rastreabilidade.

6.19. Os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, deverão possuir a regularização sanitária exigível e a documentação comprobatória do serviço oficial de inspeção competente, observadas a abrangência territorial de comercialização e as equivalências legalmente reconhecidas.

6.20. O descumprimento das condições de entrega, quantidade ou qualidade será registrado e comunicado à CONTRATADA, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções previstas no edital e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas previstas na Lei Federal nº 11.947/2009, com suas alterações, na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e suas alterações, na Lei Federal nº 14.133/2021 e

no Decreto Municipal nº 19.330/2025, estes últimos no que couber, nas demais normas aplicáveis, no edital e em seus anexos, especialmente no Anexo I — Especificações dos alimentos, quantidades, preços de aquisição e cronograma de entregas e no Anexo V — Justificativa Técnica, bem como as seguintes:

a) Fornecer os alimentos da agricultura familiar conforme o objeto deste contrato, o Projeto de Venda aprovado e as especificações, quantidades, preços, locais e cronograma estabelecidos no edital e em seus anexos;

b) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas na chamada pública, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento do contrato, observada a dispensa de reapresentação dos documentos de habilitação como condição de pagamento, conforme a cláusula segunda;

c) Garantir a qualidade dos alimentos fornecidos e recolher e substituir, às suas expensas, aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades que lhe sejam imputáveis, inclusive quando identificados após o recebimento, dentro do prazo de validade, observados os prazos e procedimentos da cláusula sexta deste contrato;

d) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a contratação de terceiros exclusivamente para beneficiamento dos alimentos de produção própria dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, assegurada a rastreabilidade, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026;

e) Não adquirir alimentos de terceiros para simples revenda como produção própria;

f) Responder pela qualidade, regularidade sanitária, rastreabilidade e entrega dos alimentos, inclusive quando houver beneficiamento por terceiros;

g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, bem como pelas despesas de transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento e demais custos necessários ao fornecimento;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive por atos de seus empregados, representantes ou prepostos, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento do CONTRATANTE;

i) Comunicar imediatamente, por escrito, ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade dos alimentos, o cumprimento do cronograma ou as demais obrigações contratuais, prestando os esclarecimentos necessários;

j) Cumprir a legislação sanitária aplicável aos alimentos, aos estabelecimentos e ao transporte, inclusive as normas do Ministério da Agricultura e Pecuária, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — Anvisa e dos órgãos estaduais e municipais competentes, conforme a natureza do produto e da atividade;

k) Guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda ou documentos equivalentes, do Projeto de Venda, deste contrato e dos demais documentos relacionados ao fornecimento,

disponibilizando-os aos órgãos competentes quando solicitados, sem prejuízo de prazo superior legalmente exigível;

l) Prestar à equipe do CONTRATANTE, quando necessário, orientações sobre armazenamento, conservação, manuseio e utilização dos alimentos fornecidos, observadas as informações de rotulagem e as especificações técnicas aplicáveis;

m) Corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os alimentos em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua produção, beneficiamento, acondicionamento, transporte ou entrega, conforme os procedimentos da cláusula sexta deste contrato;

n) Manter os registros necessários à comprovação da origem dos alimentos, da produção própria dos participantes e da rastreabilidade dos produtos fornecidos;

o) Observar os limites de comercialização aplicáveis aos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda e manter os controles exigidos no edital, disponibilizando-os à fiscalização quando solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE aquelas previstas na Lei Federal nº 11.947/2009, com suas alterações, na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e suas alterações, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19.330/2025, estes últimos no que couber, nas demais normas aplicáveis, no edital e em seus anexos, especialmente no Anexo I — Especificações dos alimentos, quantidades, preços de aquisição e cronograma de entregas e no Anexo V — Justificativa Técnica, bem como as seguintes:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

b) Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A);

d) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

f) Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto do contrato;

g) Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste contrato;

h) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e de aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações pactuadas;

i) Designar e apresentar ao(à) CONTRATADO(A) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato;

j) Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares, disponibilizando-os, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

CLÁUSULA NONA – RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

9.1. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das obrigações previdenciárias decorrentes da execução deste contrato, conforme sua natureza jurídica, seu enquadramento tributário e as operações realizadas, observadas a Lei Federal nº 8.212/1991, a Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e suas alterações.

9.2. Quando a CONTRATADA adquirir produção de agricultores familiares pessoas físicas vinculados ao Projeto de Venda, caber-lhe-á efetuar as retenções, os recolhimentos e as declarações legalmente exigíveis, nas hipóteses em que atuar como responsável tributária por sub-rogação.

9.3. O CONTRATANTE efetuará as retenções e os recolhimentos que lhe forem legalmente atribuídos, conforme o enquadramento da CONTRATADA e a natureza da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e fiscalização da presente contratação serão exercidas pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, por meio da Secretaria demandante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Ficam designados servidores municipais para exercer a função de gestor e fiscal:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora			
Fiscal			

10.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução objeto da presente contratação, verificando sua conformidade com o edital, o termo de referência e o instrumento contratual, bem como adotar as providências necessárias ao adequado acompanhamento da execução e ao saneamento de eventuais irregularidades identificadas, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19.330/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);

b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) fiscalizar sua execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

1. risco à prestação de serviços essenciais; e

2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. É vedado ao CONTRATANTE retardar imotivadamente as entregas previstas no cronograma do Anexo I do edital, inclusive em razão da posse de novo chefe do Poder Executivo ou de novo titular do órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver

executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

13.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3. Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do item 14.1 deste contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observados os limites de comercialização da agricultura familiar e a vedação à transfiguração do objeto.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio

econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE

15.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em __/__/2026.

15.1.1. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados, mediante solicitação da Contratada, pela aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, ou do índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente sobre as obrigações executadas após a respectiva anualidade.

15.1.2. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base dos efeitos financeiros do último reajuste, independentemente da data de sua formalização.

15.1.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Para a presente contratação não será exigida garantia contratual, tendo em vista a natureza do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Constituem infrações administrativas, para fins deste contrato, aquelas previstas na Lei Federal nº

14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, no Decreto Municipal nº 19.826/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes nos anexos do Edital, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

17.2. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 19.330/2025 e nº 19.826/2025, no que couber, e as disposições do edital e deste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018**

19.1. O tratamento de dados pessoais necessário à execução deste contrato será realizado pelo CONTRATANTE nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), limitado às finalidades relacionadas à gestão, fiscalização, execução, pagamento e arquivamento do presente instrumento.

19.2. O CONTRATANTE poderá coletar e tratar dados pessoais do CONTRATADO, de seu representante legal e de seus prepostos apenas quando estritamente necessários para a execução do contrato, com fundamento nas bases legais previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da LGPD.

19.3. O CONTRATANTE poderá compartilhar dados pessoais com órgãos de controle, autoridades fiscais, órgãos judiciais ou administrativos, ou demais terceiros quando houver obrigação legal, decisão judicial, determinação de autoridade competente ou necessidade vinculada à execução contratual.

19.4. O CONTRATANTE adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, comunicando o CONTRATADO em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do art. 48 da LGPD.

19.5. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e administrativas aplicáveis, observadas as normas de gestão documental e de arquivamento público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

20.1. A **CONTRATADA** responderá integralmente por todos os danos materiais, pessoais, patrimoniais, morais ou de qualquer outra natureza que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, forem causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do contrato.

20.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** abrange os atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados, fornecedores, equipamentos, materiais ou qualquer pessoa física ou jurídica vinculada, direta ou indiretamente, à execução do objeto contratado.

20.3. O **CONTRATANTE** não manterá qualquer vínculo empregatício, civil, comercial ou de qualquer outra natureza com os empregados, prepostos, representantes ou subcontratados da **CONTRATADA**, permanecendo esta exclusivamente responsável por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais encargos decorrentes da execução contratual.

20.4. A **CONTRATADA** deverá reparar ou indenizar os danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no edital e seus anexos, neste contrato e na legislação aplicável.

20.5. Quando necessário, e observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou o desconto de valores devidos à **CONTRATADA**, bem como promover a cobrança administrativa ou judicial dos prejuízos apurados.

20.6. O **CONTRATANTE** ficará alheio à relação jurídica eventualmente estabelecida entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados por danos decorrentes da execução contratual, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à proteção do interesse público e à recomposição de eventuais prejuízos suportados pela Administração.

20.7. A responsabilidade civil da **CONTRATADA** subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, quando decorrer de fatos relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis, observados os princípios da administração pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

22.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

22.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

22.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

22.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

23.2. A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com suas alterações, especialmente as promovidas pelas Leis Federais nº 14.660/2023, nº 15.178/2025 e nº 15.226/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações, pelo Edital de Chamada Pública nº ___/2026 e seus anexos, pelo Projeto de Venda aprovado e, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela regulamentação municipal aplicável, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

23.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração relevante.

24.2. A CONTRATADA deverá cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como demais normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho incidentes.

24.3. A CONTRATADA deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, na sua proposta e nos anexos que integram este Contrato, os quais são considerados complementares e serão interpretados de forma integrada.

24.4. É vedada a execução de qualquer serviço ou etapa do objeto sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

24.5. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, neste último caso, nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.5.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

24.6. É vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, ressalvada exclusivamente a contratação de terceiros para beneficiamento dos alimentos de produção própria dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, assegurada a rastreabilidade, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e da cláusula 7.1, alínea “d”, deste contrato.

24.6.1. O beneficiamento por terceiros não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, regularidade sanitária, rastreabilidade e entrega dos alimentos, sendo vedada a aquisição de alimentos de terceiros para simples revenda como produção própria.

24.7. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.8. A eventual não utilização, pelo CONTRATANTE, de direitos, prerrogativas ou sanções previstas neste contrato ou na legislação não implicará em novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, podendo ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Jaraguá do Sul, _____de _____ de 20___.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026

ANEXO VII – ENDEREÇO DOS LOCAIS PARA AS ENTREGAS

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

	CENTRO	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
01	C.M.E.I. Alexander de Borba	3275-2246	Rua Adolpho A. A. Ziemann, 514	Amizade	89255-410
02	C.M.E.I. Almida Dalcanale Bertoli	3302-0642	Rua Luiz Sarti, 921	Nereu Ramos	89265-500
03	C.M.E.I. Anelia Enke Karsten	3302-0641	Rua Luciano Zapella, 425	Vila Rau	89254-060
04	C.M.E.I. Carlo Andrei Emmendoerfer	2204-3600	Rua Adolf Putjer, 85	Rio Molha	89259-600
05	C.M.E.I. Cecília Satler Karsten	3302-0643	Rua Walter Bartel, 71	João Pessoa	89257-474
06	C.M.E.I. Daniel Carlos Pretti	3302-0676	Rua Emídia Prestini Gascho, 105	Santa Luzia	89267-135
07	C.M.E.I. Elsa Behling Grossklags	3302-0646	Rua Leodato Ribeiro, 85	Ilha da Figueira	89258-260
08	C.M.E.I. Estrada Nova	3302-0617	Rua Leopoldo Blese, 51	Estrada Nova	89254-365
09	C.M.E.I. Franciane Ramos	3302-0626	Rua Professor Irmão Geraldino, 484	Vila Lalau	89256-310
10	C.M.E.I. Gertrudes Kanzler	3302-0670	Rua Lourenço Kanzler, 1000	Vila Lenzi	89252-240
11	C.M.E.I. Guilherme Tribess	3302-0652	Rua José Narloch, 505	São Luís	89253-790
12	C.M.E.I. Jader Marcolla	3302-0655	Rua Giardini Luiz Lenzi, 35	Água Verde	89254-630
13	C.M.E.I. Jones Chiodini	3302-0657	Rua João Carlos Stein, 355	Jaraguá Esquerdo	89253-350
14	C.M.E.I. Márcio Klinkoski	3302-0659	Rua Catarina Marangoni, 55	Vila Nova	89259-465
15	C.M.E.I. Márcio Mauro Marcatto Filho	3302-0671	Rua José Narloch, s/nº	Tifa Martins	89253-790
16	C.M.E.I. Mário Nicolini	2204-3697	Rua Maximino Beber, 605	Três Rios do Norte	89266-250
17	C.M.E.I. Onélia Muller Ersching	3302-0686	Rua Arco-Íris, nº 79	Jaraguá 99	89260-720

18	C.M.E.I. Profª. Ilse Dumke Giese	3302-0620	Rua Christina Adriana Pereira, 822	São Luís	89253-620
19	C.M.E.I. Profª. Leonir Pessate Alves	3302-0660	Rua João Bachmann nº 60	Ilha da Figueira	89258-554
20	C.M.E.I. Robson da Silva Breis	3370-4852	Rua João Sanson, 126	Ilha da Figueira	89258-670
21	C.M.E.I. Rodolfo Hufenuessler	3302-0621	Rua Domingos Rosa, 950	Boa Vista	89258-010
22	C.M.E.I. Rosa Maria Donini	3302-0696	Rua Marisol, 190	Vila Lalau	89256-370
23	C.M.E.I.Rui Kroeger	3302-0750	Rua Verena Schunke Kroeger, 221	Rio da Luz	89264-220
24	C.M.E.I. Sidnei Alexandre Berns	3302-0622	Rua Cândido Anastácio Tomaselli, 180	Vieiras	89257-155
25	C.M.E.I. Waldir Edson Theilacker	3302-0753	Rua Alvino Flor da Silva, 120	Garibaldi	89260-875
26	C.M.E.I. Wolfgang Weege	3302-0756	Rua Pastor Alberto Schneider, 249	Rio Cerro	89260-300
27	C.M.E.I. Alexander Enke	3302-0640	Rua: Artur Enke, 545	Amizade	89255-755
28	C.M.E.I. Apolônia Stählin Junks	3302-0614	Rua: Alberto Maiochi, 262	Chico de Paulo	89254-792
29	C.M.E.I. Gustavo Mathedi	3302-0664	Rua: Belarmino Garcia, 70	Ribeirão Cavalo	89265-280
30	C.M.E.I. Profª. Alvina Karsten Schwedler	3302-0693	Rua Maria Cisz Spézia, 100	Três Rios do Sul	89254-188
31	C.M.E.I Emma Grutzmacher Dallmann	3302-0649	Rua Johann Bruch, 425	Rio Cerro II	89261-650
32	C.M.E.I. Rita de Cássia	3302-0605	Rua Treze de Maio, 694	Czerniewicz	89255-400
33	C.M.E.I. Profª Leonice Cisz	3302-0690	Rua Tobias Forlin, s/n	Ilha da Figueira	89258592

ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

	EMEBs	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
01	E.M.E.B. Adelino Francener	3302-0760	Rua Domingos Rosa, 1040	Ilha da Figueira	89258-010
02	E.M.E.B. Albano Kanzler	3302-0764	Rua Lourenço Kanzler, 177	Nova Brasília	89252-240
03	E.M.E.B. Alberto Bauer	3302-0769	Rua Guanabara, 500	Czerniewicz	89255-390
04	E.M.E.B. Anna Töwe Nagel	3302-0794	Rua Marcos E. Verbinen, 320	Água Verde	89854-640

05	E.M.E.B. Antônio E. Ayroso	2204-3606	Rua Bertha Weege, 3046	Jaraguá 99	89260-500
06	E.M.E.B. Atayde Machado	3302-0774	Rua Erwino Bublitz, 145	Czerniewicz	89255-076
07	E.M.E.B. Cristina Marcatto	2204-3611	Rua Bernardo João Schmitt, 54	Jaraguá Esq.	89253-400
08	E.M.E.B. Erich Blosfeld	3302-0789	Rua Antônio Ribeiro, 354	Ilha da Figueira	89258-400
09	E.M.E.B. Francisco de Paula	2204-3616	Rua Joaquim Fco. de Paula, 2890	Fco de Paula	89254-710
10	E.M.E.B. Guilherme Hanemann	3302-0630	Rua Adélia Erdmann, 185	Barra do Rio Cerro	89260-620
11	E.M.E.B. Helmuth G. Duwe	2204-3620	857 – sem nome, 289	Rio da Luz I	89264-200
12	E.M.E.B. Jonas Alves de Souza	2204-3630	Rua Irmão Leandro, 3339	Tifa Martins	89253-750
13	E.M.E.B. Loteamento Amizade	2204-3635	Rua Frederico Todt, 746	Vila Amizade	89255-700
14	E.M.E.B. Luiz Gonzaga Ayroso	2204-3639	Rua 502- Bertha Weege,4725	Est. Garibaldi	89260-500
15	E.M.E.B. Machado de Assis	2204-3644	R. Manoel Fco da Costa, 4390	João Pessoa	89257-000
16	E.M.E.B. Marcos Emílio Verbinnen	2204-3649	Rua Leopoldo Blese, 77	Estrada Nova	89254-365
17	E.M.E.B. Maria N. S. Stähelin	2204-3654	Rua 865 nº 175	Tifa Martins	89253-772
18	E.M.E.B. Max Schubert	2204-3659	Rua Roberto Ziemann, 4421	Três Rios do Norte	89255-000
19	E.M.E.B. Padre Alberto Jacobs	2204-3664	Rua Pedro João Meurer, 62	Tifa Monos	89265-160
20	E.M.E.B. Profª. Gertrudes Steilein Milbratz	2204-3677	Rua Pastor Alberto Schneider, 2491	Rio da Luz	89260-300
21	E.M.E.B. Professor Francisco Solamon	2204-3668	Rua 839 – Sizino Garcia, 501	Santo Antônio	89266-310
22	E.M.E.B. Professor Henrique Heise	2204-3674	Rodovia Municipal JGS 489, 7077	Rio da Luz	89250-000
23	E.M.E.B. Renato Pradi – CAIC	2204-3682	Rua Carlos Tribess, 180	São Luís	89253-535
24	E.M.E.B. Joaquim Ferrazza	2204-3625	Rua Francisco Gretter, 745	Nereu Ramos	89265-840
25	E.M.E.B. Ribeirão Molha	2204-3687	Rua: Adolfo Antônio Emmendoerfer, 2693	Ribeirão Molha	89259-695

26	E.M.E.B. Ricieri Marcatto	3302-0680	Rua Richard Viergutz, 175	Rio Cerro I	89261-090
27	E.M.E.B. Rodolpho Dornbusch	2204-3692	R. Prof. Irmão Geraldino, 489	Vila Lalau	89256-310
28	E.M.E.B. Santo Estêvão	3302-0779	Rodovia Municipal JGS 466, 1285	Garibaldi	89250-000
29	E.M.E.B. Vitor Meirelles	3302-0610	Rua Domingos Garcia, 1.552	Três Rios Norte	89266-300
30	E.M.E.B. Waldemar Schmitz	3302-0784	Rua Angelo Benetta, 240	Ilha da Figueira	89258-230
31	Extensão da E.M.E.B. Marcos Emílio Verbinnen	2204-3649	Rua Leopoldo Blese, s/nº	Estrada Nova	89254-365
32	Pré-Escolar Eliane Welk Kreutzfeld	3302-0662	Rua Lourenço Kanzler, 206	Nova Brasília	89252-285
33	CMEI Maria Mokwa Kiatkosky	3302-0683	Rua: Francisco Gretter, 832	Braço do Ribeirão Cavalo	89265215
34	Pré- Escolar Profª Maria Lucy de Simas	2204-3603	Rua Pref. José Bauer, 1321	Três Rios do Sul	89254-235
35	Escola Frei Aurélio Stulzer	3302-0600	Rua Henrique Oswaldo Frankowiak, 333, esquina Rua João Jahn	João Pessoa	89257-785

ENTIDADES FILANTRÓPICAS

	ENTIDADE	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
01	AMA – Associação de Amigos do Autista	3370-1555	Rua Gustavo Friedemann, nº 134	Vila Lalau	89256-190
02	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	3370-2735	Rua Valmor Zonta, nº 590	Centenário	89256-720
03	Ação Social de Jaraguá do Sul	3275-0491	Rua Expedicionário Gumercindo da Silva,n. 430	Centro	89252-000

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026

ANEXO VIII – INFORMAÇÃO DE VALIDADE

Logotipo da empresa

VALIDADE DOS ALIMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PARA:

_____CMEIS _____EMEB (assinalar)

Nº da Chamada Pública: _____

Data prevista da Entrega: ____ a ____/____/_____

ITENS	VALIDADE	LOTE (se houver)

NOME DA CIDADE, DATA DO ENVIO.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026

ANEXO IX - DECLARAÇÃO ÚNICA DE CONFORMIDADE E HABILITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

A empresa (razão Social da licitante)_____, inscrita no CNPJ nº:_____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins de participação no procedimento licitatório, DECLARA, sob as penas da lei:

a) Que não incorre em nenhuma das causas impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Declara que cumpre, quando legalmente aplicáveis à sua organização, as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, bem como as obrigações relativas à contratação de aprendizes.

d) Que a proposta apresentada está em estrita conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade de todas as informações e documentos apresentados;

e) Que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Para os fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, trabalhadores submetidos a condições degradantes ou análogas à de escravo, conforme os princípios estabelecidos nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) declara não possuir fato impeditivo para participação no certame ou para futura contratação com a Administração Pública;

j) a inexistência de qualquer relação que possa configurar impedimento ou restrição à execução da referida Lei.

(cidade)_____, ____ de _____ de _____.

_____

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável